A UNIÃO

ORGAO DO PARTIDO REPUBLICANO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO XXXII | DIRECTOR: Carlos Dias Fernandes | PARAHYBA sabbado, 8 de Março de 1924 | GERENTE: Claudino Moura | NUM. 55

"Formação de palavras e syntaxe do portuguez Historico"

Pelo Prof. M. Said Ali

A grammaticologia portugueza parece reflectir a imponderação e a versatilidade dos dois povos, luso e brasileiro, servidos pelo idioma commum. Ha uma infinidade de grammaticas mais ou menos desaccôrdes na terminologia da sciencia de que tratam e que procuram methodizar.

Algumas dessas como as primitivas acarretam na sua doutrina certas abusões proprias da epoca de formação e fixação da lingua portugueza: do seculo XII ao XVI, quando preponderava na Europa o latim, na sua triplice fórma de litterario, vulgar e barbaro.

Outras contradizem-se e emendam-se mutuamente, joeirando nonadas, apurando infantilidades, distinguindo insignificancias, epigrammaticamente cristallizadas no proloquio:—GRAMMATICI CERTANT: porfiam os grammaticos. Outras ainda apresentam-se adiaphoras e extemporaneas como a SYNTÉTICA do sr. Candido de Figueirêdo, que quasi nos fez retrogradar a Duarte Nunes e João de Barros.

De todas a mais assisada e circumspecta é a de Julio Ribeiro, que soube criteriosamente aproveitar os materiaes philologicos elaborados por Littré, Burgraff, Breal, Whitney, Max Muller e outros.

A'quelle grande philologo e homem de lettras cabe-lhe a primasia de haver proposto a technica de que não podemos prescindir no estudo da nossa lingua. O seu conceito de grammatica é o mesmo de Whitney: «exposição methodica dos factos da linguagem». Foi certamente um consideravel progresso sobre o conceito preexistente em nossos corriqueiros compendios: «A arte de expressarmos os nossos pensamentos, por meio de palavras, pronunciada ou escripta». Este primor é um camapheu da velha Escholastica, madre veneranda da moderna Logica.

Mas o proprio Julio Ribeiro, no que pese á sua conspicua auctoridade, tem descahidas e incorre em contradições respeitantes á sua mesma technica. Assim é que quanto ao sujeito da proposição alvitra que póde ser elle: simples, composto e tambem complexo. Na primeira hypothese, quando expresso por um só substantivo; na segunda, quando enunciado por mais de um ou palavras equivalentes; na terceira, quando traduzido por uma clausula substantiva: ex: «que elle disse é certo». Ora esta clausula «que elle disse» chama-se substantiva por ser conversivel num substantivo: dito. Fazendo-se a conversão, assim teremos a sentença: o dito delle é certo; cujo sujeito será simples e ao mesmo tempo complexo, o que é evidentemente absurdo. Resulta desta demonstração que o sujeito póde apenas apresentar duas modalidades: simples e composto, antonymos entre si.

Mas deixemos a Julio Ribeiro e volvamos á *Formação das Palavras e Sintaxe do Portuguez Historico*, de tão erguida e celebrada auctoria. O illustre professor Said Ali é um dos nossos philologos mais correntios, e ainda ultimamente teve os seus incontestaveis meritos galardoados pela Academia Brasileira de Lettras, que lhe conferiu o Premio Alves, em vista da obra de sua lavra *Lexeologia do Portuguez Historico*.

Sensivel áquella honrosa acolhida do nosso acatavel Pantheon, Said Ali comprometteu-se á elaboração de uma parte complementar (do seu) trabalho, escripta (elle empregou no masculino) com a mesma direcção de vistas». Querem-se-me afigurar muito discutiveis as questões abordadas pelo eminente educador, que dá muitas dellas ou quasi todas como resolvidas. Não me é possivel tratar de cada uma individualmente, para não ultrapassar os limites consuetudinarios de um artigo de jornal, destinado á mera divulgação da obra questionada. Destarte cingir-me-ei á technica grammatical, para cuja uniformidade e fixação já se fez mister em França um aviso do ministro da Instrucção Publica, Gaston Dumergue, datado em 28 de setembro de 1910, sobre as partes da oração, a taxeonomia dos verbos, a syntaxe, a proposição, e suas divisões. Pois bem, na mesma grammatica de Brachet e Dussouchet, adoptada officialmente, encontra-se, logo ás primeiras paginas, o lamentavel embroglio da proposição e phrase, que vem a ser a sentença simples ou composta, no criterio dos dois mestres parisienses. Para aqui transcrevo o insigne despanterio, na accepção historica da palavra:

«LA PHRASE est soit une proposition simple, soit une reunion de propositions formant un sens complet. Elle est ordinairement comprise entre deux points». Como vêem é a definição da sentença, sem tirar nem pôr. Julio Ribeiro define a phrase «uma combinação de palavras coordenadas entre si, mas sem formar sentido perfeito». Entendam-se agora, em tão delicada materia, taes impertinencias, sophismas e desaccôrdos, que só fazem complicar a comprehensão de uma cousa tão simples como a linguagem.

O professor Said Ali veio incidir nos mesmos deslizes e desacertos, soccorrendo-se do apoio de Burgman, que declara preliminarmente, num livro pensado e escripto em muitos annos, no qual «se abstém de definir o que seja oração», a não existencia «de definição de um conceito de proposição, que seja geralmente aceita».

Ora isto não é razão bastante para nos determos, perplexos, perante o estudo da gramatica, que nos deve expôr methodicamente os factos da linguagem, de que a proposição é um specimen e nada mais. Resumindo idéas daquelle e outros philologos, o nosso festejado polygrapho mistura os conceitos de oração, proposição e sentença, que já estão delimitados em Julio Ribeiro pelas mais obvias e irrecusaveis definições; e alarga-se em argumentos, que não esclarecem de modo algum o assumpto estudado.

Chega mesmo a indagações psychologicas dispensaveis para que tenhamos a noção exacta do que seja uma sentença, com a sua proposição unica, se fôr simples, com as suas varias proposições, se fôr composta por coordenação; com as suas diversas proposições e clausulas, se fôr mixta de coordenação e de subordinação.

Deixa-nos mesmo *a quo* sobre o conceito de sentença, de que são membros as proposições e passa aos termos destas, que são o sujeito e o predicado.

Acha que ha proposições de um só termo e proposições de dois termos, o que é um illogismo para aquellas denominações, que querem dizer limite: *terminus*.

Esses limites do juizo (termini) são dois, necessariamente: sujeito e predicado. Porque seja eliptico ou indeterminado o sujeito, não se segue que elle não exista, desde que o declara o seu predicado.

Além dessa tangivel inconsequencia, a innovação do professor Said Ali vem augmentar a balbardia da nossa já mui confusa terminologia grammatical.

E embora não seja, parece este um voluntario proposito do abalisado mestre, que, continuando a materia Proposição (ao caso sentença) suggere as expressões Parataxe e Hypotaxe, preferidas pela lenguistica moderna, ao envez de coordenação e subordinação. São duas taxeonomias para três ordens de phenomenos: a coordenação, a subordinação e o typo misto das duas, quando concorrem proposições e clausulas, como neste exemplo:—Pedro, que estava doente, medicou-se e ficou bom.

Pergunto eu: em qual das duas classificações enquadraria o professor Said Ali a sentença proposta, quando nella se manifestam simultaneamente a parataxe e a hypotaxe?

Longe da mim a estolida pretenção de emendar tão consummado mestre, cuja excelsa auctoridade se tem robustecido no penoso exercicio do magisterio. Como simples curioso de tão absorventes estudos, quizera apenas que os seus propugnadores e responsaveis accordassem sobre uns tantos principios, que não podem ser fluctuantes nem arbitrarios, para não crearem a insubsistencia e inanidade dos esforços exhaustivos do intellecto. Além disso, a lingua de um povo, que lhe homogeniza e concentra a nacionalidade, não póde nem deve assentar os seus alicerces em bases movediças, o que importaria num pessimo corollario dos principios e convicções collectivas.

Vasco da Lobeira

O dia em Palacio

Hontem, houve expediente.

O exmo. sr. dr. Solon de Lucena, chefe do govêrno, conferenciou demoradamente com os immediatos auxiliares da administração, tratando de interesses publicos.

A audiencia esteve concorrida.

Entre 13 e 15 horas o sr. presidente Solon de Lucena recebeu os srs. drs. João Suassuna, Octacilio de Albuquerque, Carlos Pessôa, Celso Mariz, Luna Pedrosa, Democrito de Almeida, Alvaro de Carvalho, Carlos D. Fernandes, Guedes Pereira, José Gaudencio, Paulo Hyppacio, Generino Maciel, Diogenes Caldas, José Queiroga, Adhemar Vidal, José de Almeida, Guilherme da Silveira, Julio Lyra, Antonio Bôtto, Baêta Neves, Antonio Hortencio, Flavio Ribeiro, João Agrippino, Nelson Lustosa, João Mauricio de Medeiros, Lima Mindello, Neiva de Figueirêdo, João Marinho, Pedro Firmino, Paulo de Magalhães, Sá Benevides, José Targino, Heractiano Zenayde, Matheus de Oliveira, Arthur Urano, João Franca, Antenor Navarro, João Camello, Dias Junior, Lauro Montenegro, Renato de Azevêdo, Antonio Guedes, Pedro Ulysses, commandante João Florencio, Brandão Sobrinho, cel. Ignacio Evaristo, capitão Elysio Sobreira, cel. Amaro Nunes, Ary Nogueira, Genesio Gambarra, cel. Francisco Lustosa Cabral, major João da Cunha Lima, João José Marója, monsenhor João Milanez, major Rodolpho Athayde, Claudino Moura, cel. José Pereira Lima, padre dr. Pedro Anisio, João Mendes da Rocha, Levy Lustosa Cabral, cel. José Gomes de Sá, Mauricio Furtado, cel. Sergio Maia, professor Juvenal Coêlho, cel. Paula e Silva, José de Souza Medeiros, Fiocenio Lustosa, Matheus Ribeiro, cel. Joaquim Guimarães, João Ferreira, Alfredo Guimarães e Manuel de Oliveira.

—

Despediram-se do sr. presidente Solon de Lucena os academicos Fiocenio e Levy Lustosa Cabral, que, hontem, viajaram para o sul da Republica, onde vão proseguir os seus estudos nas escolas de agrimensura e veterinaria de Bello Horizonte.

—

Estiveram em visita ao sr. presidente Solon de Lucena os srs. major João da Cunha Lima, inspector de Fazenda; dr. João Marinho, juiz municipal de Pedras de Fôgo; deputado José Pereira, chefe politico de Princeza; dr. Paulo Hyppacio, juiz de direito de Areia; deputado Paula e Silva; João Mendes da Rocha, da Mesa de Rendas de S. João do Cariry; deputado Pedro Firmino, influencia politica em Patos; cel. Sergio Maia, politico em Catolé do Rocha; deputado Heractiano Zenayde, chefe politico de Alagôa Grande.

—

O actor Brandão Sobrinho, acompanhado do sr. Ary Nogueira, convidou o sr. presidente Solon de Lucena para assistir a sua festa artistica, annunciada para proximamente.

✖

O Patronato Vidal de Negreiros admitte a sua primeira turma de menores estudantes

E' já do dominio publico a grande importancia para a vida economica do Estado, a creação do «Patronato Agricola Vidal de Negreiros», de Bananeiras, em tão bôa hora mandado realizar pela administração do passado govêrno da Republica.

O local em que se acha aquelle estabelecimento é o bastante para uma conclusão certa dos magnificos resultados, que naturalmente advirão do patronato em apreço, mesmo porque centraliza um ponto de communicação directa com os mais ferteis territorios do nosso *hinterland*.

Escusado é dizer que a creação do «Vidal de Negreiros» se deve á visão administrativa do eminente sr. dr. Solon de Lucena, que, no govêrno do Estado, tanto se vem distinguindo pelo seu excessivo amor á Parahyba e ao bem-estar dos seus concidadãos.

Agora mesmo o «Patronato Agricola» vem de admittir a sua primeira turma de menores estudantes, dando disto conhecimento ao sr. presidente, o seu operoso director dr. José Augusto Trindade, a cuja competencia e reconhecido criterio muito deve o citado estabelecimento.

Eis o telegramma que recebeu o sr. presidente Solon de Lucena:

Bananeiras, 6—Exmo. dr. Solon de Lucena dd. presidente Estado—Parahyba—Tenho immenso prazer de communicar a vossencia que foi hoje internada neste Patronato a primeira turma de menores em numero de 15. Começa a fructificar a obra de vossencia. Respeitosas saudações—JOSÉ AUGUSTO TRINDADE.

✖

Sociedade de Medicina da Parahyba

A sua fundação, hoje, na Polyclinica Infantil

Está convocada para hoje, ás 13 horas, na séde do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, uma reunião dos facultativos desta capital, a fim de tratarem da fundação da Sociedade de Medicina da Parahyba.

Por nosso intermedio, o sr. dr. Guedes Pereira, presidente daquelle Instituto, convida a classe medica para tomar parte na projectada reunião.

Assembléa Legislativa

Prestaram compromisso quatro srs. deputados * Um voto de pesar pela morte do cel. Christiano Lauritzen

A' sessão de hontem, da Assembléa Legislativa, compareceram os seguintes srs. deputados: Ignacio Evaristo, Carlos Pessôa, Antonio Guedes, Generino Maciel, Pedro Firmino, Ernani Lauritzen, Gomes de Sá, Joaquim Pessôa, José Targino, Heractiano Zenaide, José Queiroga, João Agrippino, Paula e Silva, Neiva de Figueirêdo, Matheus de Oliveira, José Pereira, Democrito de Almeida, Isidro Gomes, Seraphico Nobrega e Celso Mariz (19).

Presidencia do sr. Ignacio Evaristo; 1.º secretario Carlos Pessôa; 2.º secretario Antonio Guedes.

O sr. Neiva de Figueirêdo annuncia que se acha na sala de espera os novos deputados srs. José Pereira, Pedro Firmino, Joaquim Pessôa e Paula e Silva e pede ao sr. presidente seja designada uma commissão para introduzil-os no recinto dos trabalhos legislativos.

São designados os srs. Neiva de Figueirêdo e Democrito de Almeida, que os acompanham até á mesa da presidencia, onde prestam o compromisso constitucional.

O sr. Antonio Guedes passa a secretaria ao sr. José Targino, que lê a acta da sessão anterior, sendo approvada sem debate.

Não ha expediente.

A' hora das apresentações pede a palavra o

Sr. Generino Maciel:—Sr. presidente, quero com o respeito que sempre me mereceu, occupar a attenção da casa, para falar sobre a memoria do nosso amigo e amigo do partido—Christiano Lauritzen.

Desapparecido, nós que nos achamos filiados á mesma aggremiação partidaria, não podemos esquecer o saudoso morto, emblema que em vida era de lealdade, de intrepidez e de bravura.

Quem conviveu com elle, como eu convivi, não póde esquecer suas lições de civismo, seus ensinamentos de fé politica. Correligionario destemido, impertérrito e franco, o velho Lauritzen sempre honrou o seu partido.

O dr. Epitacio Pessôa tinha-o em todo o apreço, admirava-o, venerava-o mesmo, porque comprehendia o seu espirito, auscultara a sua alma stoica, que arrostou mil sacrificios para conservar-se coherente no seu posto.

Censuraram-n'o por haver acompanhado o alvarismo então dominante no Estado.

Mas o que ninguem sabe é que elle assim procedeu por conselho do seu grande amigo, do seu dilecto inspirador, o dr. Epitacio Pessôa, pois nunca daria, Christiano Lauritzen um passo errado, elle que foi o exemplo da abnegação constante, da lealdade de todos os dias e foi o exemplo do amôr á ordem e á justiça.

O orador relembra certas attitudes que testificam a franqueza do caracter de Christiano Lauritzen: certa vez elle foi o primeiro a declarar que perdeu uma eleição em Campina. E o proprio orgam opposicionista, relembrando isso, quando da sua morte, disse que elle era digno de Affonso Campos, seu leal adversario.

Elle, cuja apparencia exterior era de austeridade e rigidez, na intimidade era o mais jovial e affectuoso.

Eu o conhecia. Philosopho, elle andou a sonhar com as bellas coisas da sociedade, essas coisas que elevam a alma e enternecem o coração.

De uma feita, relembrou o illustre orador, occorreu um incidente entre Christiano e um dos passados presidentes do Estado. Antes, quando Christiano, na estação, regressava a Campina, esse presidente depoz-lhe um beijo na testa veneravel. Se posteriormente não houve entre os dois um rompimento definitivo de relações, foi por intervenção de Epitacio Pessôa, que compelliu ainda o politico campinense a ir a palacio. Em lá chegando correu a abraçal-o o questionado chefe do executivo.

O venerando ancião então pegando-lhe nos braços disse: «Toma lá teu beijo.»

O sr. Generino Maciel extende-se tratando da vida do querido extincto, e pede figure na acta um voto de profundo pesar pelo «desapparecimento do grande phalangiario que soube sempre respeitar as alheias convicções, conservando as suas».

Submettido a votos o requerimento do sr. Generino Maciel, foi approvado por unanimidade.

O sr. Ernani Lauritzen:—Sr. presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O sr. presidente:—Tem a palavra o nobre deputado.

O sr. Ernani Lauritzen:—Humilde rebento que sou de Christiano Lauritzen, venho com abundancia d'alma externar o meu agradecimento ao voto de profundo pesar que a casa, por unanimidade dos seus illustres membros, deliberou inserir na acta dos trabalhos de hoje, pelo fallecimento daquelle ancião, que soube ser politico e soube ser amigo do seu partido. (Apoiados).

Quando, vacillante, ensaiava os meus passos na carreira politica, fil-o inspirando-me na vida agitada e ás vezes cheia de sobresaltos de meu pae, quando então elle teve de dar os testemunhos mais expressivos do seu desinteresse e do seu desprendimento.

Confesso que fiquei commovido com a maneira leal dessa linguagem circumspecta que certo jornal opposicionista usou, fazendo o necrologio do meu querido pae.

O illustre deputado lamenta que nem sempre e nem por todos fosse reconhecido o entranhado amor do cel. Christiano Lauritzen pela Parahyba. Relembra que o inesquecivel morto, quando se cogitou de construir a estrada de ferro para Campina deu a sua opinião decisiva e victoriosa do traçado partindo de Itabayanna e não de Alagôa Grande, como pleiteava o commercio de Pernambuco, que já a esse tempo aspirava a conquista da nossa praça.

Achava-se, diz o orador, o dr. Epitacio em Paris. Nessa emergencia houve o cel. Christiano Lauritzen de se entender pessoalmente com o seu adversario, o então presidente Alvaro Machado, a quem expoz os perigos que adviriam para o nosso Estado, caso a linha de ferro partisse do ponto cobiçado por Pernambuco. Vencendo ainda os seus embaraços financeiros, o cel. Christiano Lauritzen transportou-se ao Rio de Janeiro, fazendo com que a nossa representação federal tambem se interessasse pelo assumpto.

Nesse ponto as asserções do orador são confirmadas pelo seu illustre collega, sr. Seraphico Nobrega.

Proseguindo, o sr. Ernani Lauritzen diz que o presidente Alvaro Machado resolveu annuir aos desejos do cel. Christiano Lauritzen, sob a condição, porém, deste prestar a sua solidariedade ao partido dominante.

Então, em extensa carta, Christiano expoz ao dr. Epitacio a situação, e pedia, algo o aconselhasse.

«Ha dias, rebuscando papeis e memorias de meu pae encontrei essa carta. Epitacio respondera, que afastado da politica, meu pae devia acceitar a offerta e aguardar o futuro».

Foi que elle fez a sua *reentrée* na politica, desinteressado e com o fim exclusivo de servir, de ser util a terra de sua esposa e de seus filhos». *(Apoiados)*.

Concluiu a sua oração, dizendo o sr. Ernani Lauritzen, que sua politica em Campina é de lealdade para os correligionarios, intransigencia para os adversarios. «Intransigencia que não chega ao ponto de lhes negar justiça e esquecer o seu valor e o seu merito».

«Minhas melhores intenções são servir o meu partido».

«Assim fazendo, ficarei bem com a minha consciencia».

«Sento-me agradecendo commovido á homenagem de pezar da Assembléa pela memoria do meu querido, do meu idolatrado pae».

Os srs. Isidro Gomes e Seraphico Nobrega justificaram os seus respectivos votos á moção de pesar, fazendo ambos referencias á obra politica do saudoso morto.

O sr. Joaquim Pessôa—S. exc. diz que antes de tudo precisa justificar o motivo porque, residindo na capital, sómente hontem compareceu aos trabalhos da Assembléa, isso devido ao lamentabilissimo acontecimento que alcançou o coração da familia Pessôa Cavalcante de Albuquerque.

O sr. Isidro Gomes—A sociedade tambem foi attingida pelo golpe.

O sr. Joaquim Pessôa—Sabe a Parahyba quanto é grande o soffrimento de min'alma e por isso me julgo excusado pela minha ausencia da casa.

Passa depois a tratar do discurso do sr. Ernani Lauritzen, na parte que este deputado tratou de um jornal da cidade que fazendo o necrologio do cel. Christiano Lauritzen teve uma expressão que aquelle deputado julgava impropria. Allega que, com o grande morto sempre mantéve as mais estreitas e affectuosas relações, sempre delle tendo recebido os mais captivantes testemunhos de amisade.

«Eu não iria fundar um jornal para atirar pedras nos amigos, e nos homens de bem».

Depois dessas explicações agradece sua eleição para membro da commissão de legislação e justiça. «Mas, allega, á situação moral em que me acho, ainda abatido pelo luctuoso acontecimento que conhecois, não me permitte aquella assiduidade por mim observada o anno passado».

Concluiu pedindo a sua renuncia daquelle cargo, deliberação essa que esperava, os seus collegas tivessem foi irrevogavel.

O sr. Seraphico Nobrega—Diz que ouviu com a attenção que lhe merece o sr. Joaquim Pessôa, as razões adduzidas a respeito do seu proposito de se retirar da commissão para o qual foi eleito. Entretanto no Regimento Interno tem recurso para solucionar o caso, sem que a commissão de legislação e justiça fique privada de tão conspicuo membro.

Lembra que póde ser nomeado interinamente um outro collega, ficando o sr. Joaquim Pessôa com o direito de reassumir o seu posto quando desejar.

Assim vota contra o pedido de renuncia.

O sr. Isidro Gomes—Solidariza-se com o sr. Isidro Gomes, extendendo-se em ponderações.

O sr. Carlos Pessôa—Diz que por sua vez vota contra a renuncia e pede ao seu illustre par, revogue sua deliberação.

O sr. presidente—Está em votação o pedido de renuncia do sr. Joaquim Pessôa. Os srs. deputados que acceitam a renuncia queiram ficar sentados.

A casa, por unanimidade levantou-se, rejeitando o pedido.

O sr. Joaquim Pessôa—Volta á tribuna e diz que, perante manifestações tão repetidas e cathegoricas de sympathia, não se sentia mais com direito de insistir no seu proposito e assim submettia-se ao veredicto da casa.

Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão.

Combate a tuberculose

Inicia-se o periodo escolar; precisamos estar attentos para os nossos collegiaes de 6 a 15 annos expostos por descaso ou ignorancia ao contagio das molestias infecciosas.

O professor é o auxiliar logico do medico no combate á tuberculose. Os pedagogos são os primeiros a reconhecer a analogia perfeita existente entre a medicina e a pedagogia.

E' a hygiene que ensinando-nos, os meios de conservar a saúde e evitar as molestias constitue o vinculo, a ponte, entre a medicina e a arte de educar.

Deixando a parte os preceitos da hygiene escolar que todo professor conhece e applica estudemos alguns cuidados e regras, que a prophylaxia da tuberculose estabelece para as escolas primarias.

A primeira condição de hygiene escolar é o asseio do predio, que deve ter bôa disposição de luz, salas convenientemente ventiladas com distribuição d'agua em quantidade sufficiente para permittir lavagens frequentes e assegurar o serviço dos lavatorios.

Todos os annos se deveria proceder rigorosa desinfecção nos predios escolares antes da reabertura das aulas, assim como por occasião das epidemias.

O asseio diario das escolas em vez de ser feito com vassouras, deve sel-o com pannos embebidos numa solução ante-septica para evitar poeiras, nocivas á saúde, em virtude dos germens pathogenos, que ellas contém.

O professor primario póde construir um forte contigente no combate á tuberculose. Em França todos se esforçam para contribuir na difusão de idéas de hygiene e prophylaxia. O professor primario toma parte na cruzada anti-tuberculosa como educador dos alumnos e de suas familias.

Entre as lições de cousas, os dictados, as palestras escolares, as noções elementares das sciencias, póde-se incluir lições de hygiene anti-tuberculosa. E' pela escola que as medidas sanitarias são transmittidas ás differentes classes sociaes.

O mestre velando pela educação dos discipulos deve proteger-lhes a vida e a saúde. Antigamente a educação intellectual sómente preoccupava os poderes publicos, hoje, porém, produz-se uma reacção contra esta maneira de vêr.

A educação physica é reclamada por todos que se interessam pela saúde publica.

Infelizmente a educação physica é esquecida em nosso meio. As nossas escolas estão povoadas de creanças debeis ameaçadas pela tuberculose, ás quaes o ensino regular e diario da gymnastica poderia evitar a perigosa evolução do mal.

A educação physica, racional, deve acompanhar a educação intellectual e moral. Por meio do trabalho manual a creança aprende na escola a utilisar convenientemente os musculos, desenvolvendo regularmente o corpo; é preciso porém, nestes exercicios, levar em conta o estado de saúde de cada alumno. A maior parte dos alumnos não sabe respirar. As lições de gymnastica deveriam ser dadas cuidadosamente, sob a fiscalisação do medico escolar. Para evitar o cansaço, estas lições deveriam ser curtas e diarias, dispondo-se os alumnos em numero não muito elevado para que podessem ser observados cuidadosamente pelo professor e pelo medico escolar.

Os recreios são indispensaveis ás creanças, sempre amigas do movimento e dos brinquedos.

Com os jogos infantis a creança adquire iniciativa, solidariedade e disciplina, modificando muitas vezes os sentidos e o caracter.

Na Allemanha, Inglaterra e America, os jogos constituem a base da educação physica. Os meninos de 6 a 14 annos jogam o tenis e o football. Toda escola deveria ter em torno terrenos livres, onde as creanças podessem durante os recreios respirar ar puro, não contaminado.

O asseio corporal é ensinado nas escolas, mas, a vigilancia do mestre tem um certo limite. Para ensinar asseio ao alumno seria preciso obrigal-o a se assear.

A creança, que entra mal asseiada na escola não deve sahir della da mesma maneira. E' necessario assim nas escolas haver em abundancia agua, sabão, escovas, toalhas, e... em pouco estará adquerido o habito do asseio.

Para as creanças atacadas de tuberculose dever-se-ia seguir o conselho de Jeam Jacques Rousseau. (Emilio).

«O que é necessario para todas as creanças candidatas á tuberculose ou já portadoras do bacillo é a organização de escolas no campo ou a vida ao ar livre cuidadosamente associada ao estudo, o que curaria a maior parte dellas».

E' preciso afastar todo contagio da escola, tornando-a salubre e augmentar a resistencia dos alumnos susceptiveis de ser contaminados, tornando-os mais robustos.

A inspecção medica escolar serve para prevenir o contagio, defendendo a collectividade, protegendo ao mesmo tempo a saúde da creança contra as molestias, que os paes não tenham ainda notado.

Commumente são as creanças classificadas em tres grupos: creanças sans, examinados em cada trimestre, creanças de saúde defeituosa, examinadas mensalmente e enfim

creanças doentes, que deverão ser excluidas, por não poderem frequentar a escola. Para as molestias contagiosas os irmãos do doente deverão ser excluidos com elle, não convindo ser readmittidos na escola sem a certeza de que foi realizada em sua casa rigorosa desinfecção.

O medico póde ser efficazmente auxiliado pelo professor, dando-lhe este sobre cada discipulo as observações pedagogicas feitas sobre a visão, com auxilio de letras e algarismos de tamanho graduado, e sobre a audição por meio do dictado de palavras conhecidas.

Melhor que qualquer pessôa póde o mestre dar ao medico esclarecimentos sobre a familia e o estado de saúde da creança, chamando-lhe a attenção para os alumnos suspeitos.

Advertida a familia da creança pelo professor ou pelo medico escolar póde esta ser submettida a tratamento especial no dispensario, onde, a par dos cuidados medicos lhe serão dados conselhos de hygiene, procedendo-se á desinfecção da casa logo que o doente se restabeleça.

Muitos doentes de coqueluche e de sarampo tornam-se tuberculosos por falta de cuidado durante a molestia, o cengre o impetigo e outras molestias, que produzem lesões cutaneas são outras tantas portas abertas á inoculação dos bacillos de Koch.

Na Inglaterra e na America existem guardiães escolares, que supprimem a incompetencia dos paes e secundam os mestres.

Na Inglaterra ha nurses, que visitando as familias pobres, desempenham muitas vezes o papel de professoras, de prendas caseiras e hygiene.

Em França, M. Juls Siegfried creou, no Havre, em 1879 dois postos de enfermeiros escolares, especialmente encarregados da destruição dos parasitas.

A enfermeira escolar diplomada e capaz de devotamento poderia ser de uma grande utilidade.

Sua acção no desenvolvimento da saúde publica, na lucta contra a tuberculose, em particular, seria muito importante. Na escola esta enfermeira poderia ajudar o medico nas consultas, tomando o peso e a temperatura das creanças.

Fóra das horas das consultas poderia diariamente inspeccionar o nariz, olhos e os ouvidos das creanças, limpar os talhos ou as feridinhas, que por acaso tenham; numa palavra, servir de monitora á educação physica dos discipulos.

Na Parahyba onde o espirito de caridade é tão bem comprehendido poder-se-ia organizar á exemplo do que se faz no Rio de Janeiro associações de senhoras de caridade, que, com dedicação e carinho, exercem o papel de enfermeiras visitadoras junto ás familias pobres e ignorantes, velando pelas creancinhas moralmente desemparadas.

Dr. Alfredo Monteiro

Constipações, tosses e debilidade em geral cura rapida com o *Vinho Creosotado*, do pharmaceutico-chimico João da Silva Silveira.

Registo

FIZERAM ANNOS HONTEM:—A sra. professora Luiza Dhalia de Souza, esposa do sr. Henrique de Souza, guarda-livros em nossa praça.

—

ACADEMICO OSIAS GOMES:—Foi hontem a data natalicia do nosso prezadissimo companheiro de trabalhos, academico Osias Gomes, uma das intelligencias novas que se têm affirmado em o nosso meio intellectual pelo seu talento, pela sua operosidade e pelo aprumo com que escreve.

Osias Gomes, apezar de muito moço ainda, é um jornalista de uma intensa operosidade, accumulando as funcções de redactor desta folha e secretario do nosso confrade *O Combate*.

Actualmente o distincto anniversariante encontra-se em Recife, prestando exames na Faculdade de Direito.

Ao caro collega da redacção enviamos um abraço de felicitações pela feliz data de seu natalicio.

—

FAZEM ANNOS HOJE:—A senhorita Maria Joanna de Barros Moreira, filha do saudoso major Antonio de Barros Moreira, commerciante nesta praça.

—

A exma. sra. d. Maria Finza Lima, esposa do dr. Lima Filho, clinico nesta capital.

—

A pequena Yvone Pinto, filha do saudoso historiographo Irineu Pinto.

—

A interessante menina Jacyra, filha do sr. pharmaceutico Antonio Varandas de Carvalho.

—

A graciosa menina Oseuza, filha do sr. João Alves da Silva e de sua consorte d. Donatilia Alves da Silva, residentes em Bonito de Santa Fé.

—

A exma. sra. d. Francisca Julia de Oliveira, esposa do nosso confrade Adherbal Piragibe, redactor-chefe do «Correio da Manhã».

—

O sr. Estevam Gerson, chefe da firma E. Gerson & Cª, desta praça.

—

O sr. José Xavier de Carvalho, estudante de humanidades e filho do sr. João Xavier de Carvalho, artista constructor, residente nesta cidade.

—

NASCIMENTOS:—O sr. Julio Antonio Martins e sua esposa d. Amelia da Costa Martins, participaram-nos o nascimento de uma sua filhinha, occorrido no dia 5 deste mez, a qual receberá na pia baptismal o nome de Amelia.

—

CASAMENTOS—Effectuou-se, ante-hontem, á rua Duque de Caxias n. 174, nesta capital, o casamento do bel. Claudio da Silva Porto, escripturario d'Alfandega da Bahia, com a senhorinha Julieta de Menezes Machado, filha da exma. viuva d. Maria Dias de Menezes Machado.

Os actos civil e religioso fôram paranymphados, por parte do noivo, em ambos os actos, pelo sr. Gustavo Fernandes, socio da firma desta praça, Zaccara & Cª, e a senhorinha Circe de Menezes Santos; por parte da noiva, no acto civil, o sr. João Dias de Menezes, director do Tribunal de Contas, e esposa, representados pelo sr. João Climaco de Franca, auxiliar do commercio, e esposa, e no acto religioso, o sr. Alipio Machado, funccionario da Recebedoria de Rendas, e senhora.

Os recem-casados tomaram passagem a bordo do «Ceará», com destino á Bahia, onde vão fixar residencia.

—

VIAJANTES:—Esteve nesta cidade, regressando hontem a Esperança, o sr. major Agostinho Pereira de Araujo, commerciante naquella localidade.

—

Acha-se nesta capital o sr. major João Mendes da Rocha, escrivão da Mesa de Rendas de S. João do Cariry.

S. s. viajou em companhia de sua filha senhorita Nisinha Rocha, alumna da Escola Normal, e da senhorita Jacynta Vieira Dantas, que também cursa o referido estabelecimento de ensino.

—

Retornou hontem a Santa Luzia do Sabugy o pharmaceutico sr. Joaquim Medeiros, commerciante de algodão nos sertões parahybanos.

—

Encontra-se nesta capital, acompanhado de sua exma. esposa d. Zila de Brito, o sr. major Tertuliano Correia de Brito, tabellião publico em S. João do Cariry.

—

Regressa hoje a Caraúbas, florescente povoado do municipio de S. João do Cariry, o sr. major Eduardo Ferreira Filho, commerciante alli estabelecido.

—

Acha-se nesta cidade o sr. dr. Joaquim Florencio de Alencar, advogado no fôro de Princeza.

S. s. aqui permanecerá alguns dias a negocios de sua profissão.

—

Acompanhado de sua exma. familia, regressa amanhã a Brejo da Cruz, onde é commerciante, o sr. major Antonio Dutra de Almeida.

—

VARIAS:—Vem de ultimar o curso de humanidades, sendo coroados os seus esforços e applicação nos estudos com notas honrosas, o jovem Orris Fernandes Barbosa, sobrinho do nosso prezado director, dr. Carlos D. Fernandes e moço muito bemquisto em nossa sociedade.

O sr. Orris Barbosa embarcará segunda-feira proxima para Recife, onde pretende matricular-se na Faculdade de Direito.

—

Esteve na redacção desta folha o engenheiro cearense Jorge Arthur, ex-funccionario da administração das Obras Contra as Seccas de Fortaleza, 1º districto, que pretende realizar nesta capital uma conferencia sobre aquelles serviços federaes.

O engenheiro Jorge Arthur, que veiu pelo *hinterland* deste Estado, estando em Campina Grande, dir-nos-á amanhã o dia e o local em que realizará a sua palestra.

✶

Ribaltas

A CAPITAL FEDERAL:—O Rio de Janeiro, dos ultimos dias do seculo passado, reviveu, hontem, no Santa Roza atravez a imaginação ardente de Arthur Azevêdo e a musica inspirada de Nicolino Milano.

Todos sabemos que a Capital Federal conta uma quasi trintena e foi escripta, quando já declinava o genio do seu auctor.

Mesmo assim a movimentada e picante revista tem situações comicas impagaveis, a que não póde resistir a mais sisuda displicencia.

Os papeis principaes estiveram a cargo de Brandão, Arouca, Lais Areda e Vicente Celestino, sem que, entretanto, os demais artistas destoassem da harmonia de conjuncto.

Foi uma uma noite cheia de espectadores, de bom humor e de gargalhadas.

Hontem, o applaudido actor Brandão Sobrinho, esteve no Palacio do Govêrno, onde foi communicar ao sr. presidente do Estado, a sua festa artistica, que occorrerá na proxima segunda feira, com a peça *Tambem pode ser*, de sua lavra e de um acto de variedades.

No dia subsequente fará a sua *serata di onore* a gentil soprano Carmen Dora, que offerecen a sua festa á sociedade parahybana, com o patrocinio de uma commissão de intellectuaes.

Sabemos que ambas essas noiteas de Brandão e Carmen Dora serão grandemente concorridas pelo que ha de mais selecto em o nosso meio.

A casa do primeiro daquelles beneficios já se encontra inteiramente distribuida, o que nos deixa entrever uma ruidosa affluencia ao theatro da praça Pedro Americo.

✶

Uma revista que se affirma no conceito do povo

Há despertado um alto interesse e intensa acceitação em nossas rodas litterarias a bella edição do carnaval de *Era Nova*, reputada unanimemente a mais artistica da prestigiosa revista parahybana.

A ansiedade com que todos a procuram testemunha cabalmente o seu inconteste valor pois o numero a que nos reportamos em nada se differencia das melhores edições cariocas no genero.

O enorme successo do numero de carnaval veiu robustecer o conceito firmado pelo victorioso magazine indigena, que conta em sua direcção a operosidade e o talento de Severino de Lucena e S. Guimarães Sobrinho.

A' *Era Nova*, portanto, os nossos parabens e votos porque continue a ufanar a Parahyba com os seus triumphos tão justamente conquistados pelo merito das suas primorosas edições.

✶

Menor desapparecida

Pela manhã de ante-hontem fugiu da casa n. 32 á rua Duque de Caxias, nesta cidade, a menor de nome Sophia, com 12 annos de edade, approximadamente, mulata, tendo os cabellos pretos e cortados.

O curador de orphams, desta comarca, tem o maximo interesse em saber do paradeiro de Sophia, agradecendo, sobremodo, a quem lhe queira prestar informações, na rua Barão da Passagem n. 716.

✶

Informes commerciaes

Os srs. Sá & Companhia communicaram-nos haver sido admittido como socio solidario da Empresa Telephonica e Cinematographica de que são proprietarios, o sr. Gazzi Galvão de Sá, conforme a alteração de contracto já archivado na Junta Commercial.

✶

Carnaval de 1924

Os «bals masqués» do America

A victoriosa aggremiação desportiva que conquistou o campeonato de 23, vem de nos comprovar, mais uma vez, não é só nas pugnas pebolisticas que ostenta o seu valor e a sua galhardia, sendo, durante o carnaval, um dos elementos de realce e de intensa animação.

No seu primeiro «bal masqué», o mais sumptuoso e de uma pittoresca originalidade, estabeleceu-se o concurso da senhorita mais aprimorada no «travesti», cabendo o premio á «toilette jockey», da gentil mlle. Anilia Freire, um dos ornamentos de nossa «élite». Dentre as que emprestaram o brilho de sua belleza e de seus trajes, destacaram-se as mlles. Wanda Moreira, como dama da côrte de Luiz XVI; Flavina Costa, symbolizando o America; Noemia da Rocha, sultana; Edna Cunha, arlequim; Adilia Pacote, andaluza; Lucia Barbosa, pierrete futurista; Maria Borges, symbolizando a Alegria; Zulmira Botelho, em traje de Euterpe, a musa da Harmonia, Ninalia Freire, alemtejana; Isaura Mousinho, pierrete melindrosa; Myosotes Costa, bailarina; Maria do Carmo Mororó symbolizando (?) a Tristeza; Alice Rosario, a Ventura; Postelina Fonseca, Pierrette; Nautilia Freire, toureiro; Mary Pacote, hespanhola; Franklina Mousinho, symbolizando a Pintura; no segundo dia, mlle. Wanda surgiu com um gracioso traje de «sportwoman» e dentre as que exhibiram phantasias sumptuosas mas que não nomeamos por não terem os nomes classicos dos «travestis» carnavalescos, notamos as senhorinhas Dalcelina Albuquerque, Analice Caldas, Virginia Borges, Nevinha Oliveira; Lisette, Lucia, Alda e Sylvia Stuckert, Cosina, Maria e Neyde Novaes, Nenette Latache, Rita Almeida, Naniza Silva, Lili Gaudencio, Victoria Ribeiro Leal.

Na 2ª feira á noite á entrega do premio á senhorinha Anilia Freire, a convite, o notavel tribuno Genesio Gambarra, após um interessante allocução, entregou a elegante estatueta á vencedora do concurso de sabbado.

Em seguida o illustre dr. Clemente Rosas, «au champagne» ergueu sua taça á directoria do America, proferindo um bello discurso. Em seguida, o festejado orador, dr. Octavio Novaes, agradecendo a sua eleição para vice-presidente de honra, encantou a assistencia com um ligeiro improviso saturado daquella graça e «verve» que lhe adornam a palavra.

E' indiscutivel que o America evolúe vertiginosamente em todos os aspectos que o caracterisam, pois sendo um club de um anno apenas, dá-nos, graças aos esforços e abnegação do seu distincto presidente e nosso confrade Simão Patricio, sobejas provas do seu alto valor e da grandeza dos seus ideaes.

✶

Vida escolar

LYCEU PARAHYBANO

Resultado dos exames procedidos hontem no Lyceu Parahybano:

ARITHMETICA

Reprovados, 3.

INGLEZ

Abdon Augusto de Araujo e Corallio Soares de Oliveira, approvados simplesmente 4.

—

Serão chamados hoje ás 9 horas os seguintes candidatos:

PORTUGUEZ

Antonio José da Costa Maia Netto, José Vieira Lins e Severino de Oliveira Maia.

FRANCEZ

José Ramos de Castro Vasconcellos Filho.

HISTORIA DO BRASIL

Mario Bening.

COMMISSÕES EXAMINADORAS

Portuguez—Dr. Lindolpho Correia, conego Pedro Anisio e mons. Francisco Severiano.

Francez—Flosippe Pessôa, dr. João Fernandes e Fernando Pereira.

Historia do Brasil—Dr. Miguel Santa Cruz, dr. João da Matta e mons. Sabino Coelho.

Lombriguetra, do pharmaceutico-chimico João da Silva Silveira, extingue as lombrigas (vermes).

Tribunal de Justiça

SESSÃO ORDINARIA, EM 7 DE MARÇO DE 1924

Presidente—*Candido Pinho.*

Procurador geral—*J. A. de Almeida.*

Secretario—*Euripedes Tavares.*

Compareceram os desembargadores Candido Pinho, Ignacio Britto, José Novaes, Pedro Bandeira e o procurador geral J. A. de Almeida.

Deram-se as seguintes occurrencias:

DISTRIBUIÇÕES

Ao desembargador Botto de Menezes. Appellação criminal. N. 10 De Souza. Appellante, Raymundo Luiz. Appellada, a justiça publica.

Appellação civel. N. 5. Da capital. (Acção de desquite). Appellante, o juizo. Appellados, Oscar Guerra Fontes e sua mulher.

PASSAGENS

Embargos ao accordam. N. 3. Da capital. Relator, o desembargador Vasco de Toledo. Embargante, Antonio Severino de Araújo. Embargado, o Estado da Parahyba. O relator passou ao desembargador Botto de Menezes visto se acharem impedidos os desembargadores José Novaes e Pedro Bandeira.

Appellação civel. N. 13. Do termo de Cabaceiras da comarca de S. João do Cariry. Appellantes, Salustiano de Freitas Cavalcanti e sua mulher. Appellados, Manuel de Medeiros Maracajá e sua mulher.

Embargos ao accordam. N. 5 Da capital. Embargante, dr. Francisco da Trindade Meira Henriques. Embargada, d. Ambrosina de Magalhães Primola. O desembargador José Novaes passou os respectivos autos ao desembargador Pedro Bandeira.

Aggravo civel. N. 12. Da capital. Aggravante, Gregorio Pessôa de Oliveira. Aggravado, o juizo da 1.ª vara.

Aggravo commercial. N. 9. De Mamanguape. Aggravante, Alfredo Velloso de Azevêdo. Aggravados, Vicente Finizola & C.ª O desembargador Pedro Bandeira passou os respectivos autos ao desembargador Botto de Menezes.

DESPACHOS

Recurso criminal. N. 3. Do termo de Cabaceiras. Relator, o desembargador Pedro Bandeira. Recorrente, o juizo. Recorrido, João Faustino.

N. 4. Da Guarabira. Relator, o desembargador Botto de Menezes. Recorrente, o juizo. Recorridos, Felippe de Mello e outro.

Recurso de graça. N. 2 De Campina Grande. Relator, o desembargador Ignacio Britto. Impetrante, Antonio Manuel da Silva, vulgo «Antonio Caboclo».

Appellação criminal. N. 8 Da capital. Relator, o desembargador Pedro Bandeira. Appellante, a justiça. Appellado, Manuel Emygdio Vianna.

Appellação civel. N. 4. Da capital. Relator, o desembargador Pedro Bandeira. Appellante, o juiz da 1.ª vara. Appellado o major Lindolpho José de Hollanda. Foram os respectivos autos com vista ao procurador geral do Estado.

PARECERES

Petição de «habeas-corpus». N. Do termo do Catolé do Rocha. Impetrante o advogado Octavio de Sá Leitão, em favor do paciente, Manuel Antonio Fragoso.

Appellação criminal. N. 4. Do Piancó. Appellante, Antonio Gomes de Andrade. Appellada, a justiça publica. O dr. procurador geral apresentou em mesa com os respectivos pareceres.

JULGAMENTOS

Petição de «habeas-corpus». N. 7. Da capital. Relator, o presidente do Tribunal. Impetrante, Pedro Geldino Vieira.

Recurso de graça. N. 1. Da capital. Impetrante, João Mendes da Costa. Foram assignados os respectivos accordams.

Petição de «habeas-corpus». N. 9 Da capital. Relator, o presidente do Tribunal. Impetrante, Rita Helena Arnoud de Albuquerque, em favor do seu marido Abdon Cavalcanti de Albuquerque. Adiada por não haver numero legal para julgamento.

Appellação commercial. N. 9. De Alagôa Grande. Relator, o desembargador José Novaes. Appellante, o Banco do Brasil. Appellados, Manuel dos Passos da Silva Pinto e sua mulher. Adiada a requerimento do relator.

✶

Associações

SOCIEDADE DOS PROFESSORES PRIMARIOS—Haverá sessão, hoje ás 19 horas, da Sociedade dos Professores Primarios, no Grupo Dr. Thomaz Mindello. O presidente daquelle sodalicio, por nosso intermedio, encarece o comparecimento de todos os associados, pois na sessão convocada devem-se tratar de assumptos de grande importancia.

✶

Desportos

Pytaguares Foot Ball Club — Organisação de seus treinos

De accôrdo com o sr. director de sport deste club, ficaram marcados os treinos do Pytaguares para os domingos, á manhã, 4.as e 6.as, á tarde e no demais dias feriados.

Para isso convidamos todos os «players», deste gremio sportivo para trenarem amanhã em seu campo em Tambiá.

—

A sessão de terça feira

Terá logar na terça-feira vindoura uma sessão de assembléa geral pela qual o sr. presidente convida por nosso intermedio todos socios afim de serem tratados assumptos urgentes e de maxima importancia relativo ao club.

✶

Prefeitura Municipal

Expediente do dia 7

Petição de d. Maria José de Hollanda—Certifique-se de accôrdo com a informação do sr. agrimensor.

Idem de Francisco Ribeiro de Mendonça—Como requer.

Idem de Manuel C. de Gusmão—Certifique-se.

Idem do dr. Leonardo Smith—Como requer, pagando os direitos.

Idem de Ursulino E. Lins—Certifique-se.

Idem do mesmo—Deferido em face da informação do agrimensor.

Idem de Maria J. da Fonsêca—Ao sr. architecto.

Idem de João Paulo de Castro—Ao sr. agrimensor.

Idem de José H. da Silva—Ao sr. agrimensor.

Idem do dr. Manuel de A. e Silva—Como requer, pagando os direitos.

Idem de Gregorio P. de Oliveira—Egual despacho.

Idem de Francisco A. Lima—Como requer, devendo submetter-se as condições exigidas no parecer do architecto.

Idem de Gregorio Pessôa de Oliveira—Como requer.

Idem de Luiz Ignacio de Mello—Apresente planta.

Idem de mons. Odilon Coitinho—Como requer.

Idem do dr. Manuel de Azevêdo e Silva—Pagando os direitos, defiro, não devendo o material depositado na rua interromper o transito publico.

Idem de Francisco Fausto de Vasconcellos—Como requer, pagando os direitos.

Idem de d. Ermelinda de A. Lyra—Como requer.

Idem de Antonio Gomes Pereira—Como requer, devendo sujeitar-se ao que exige o sr. architecto, em seu parecer.

Idem de José de O. Lima—Deferido.

Idem de Claudiano Alustau—Como requer, pagando os direitos.

Idem de M. Cunha & Cia—Como requer de accôrdo com a informação da commissão collectora.

Idem de Joel Baptista de Oliveira—Ao sr. architecto.

Idem de Sandoval Honorato Pereira—Ao sr. agrimensor.

—

Multa—Foi multado em 50$000 o sr. Francisco dos Santos por ter construido uma casa de palha sem licença do municipio.

—

Officio da Chefatura de Policia—Attendido devendo prevalecer só mente, caso seja approvado, emquanto fôr funccionario da policia.

✶

Notas policiaes

CADEIA PUBLICA

Occorrencias do dia 6

Entrega de preso—Em virtude de portaria do chefe de policia, foi entregue a uma escolta que se apresentou nesta cadeia, o preso de justiça Severino Eulimpio, a fim de seguir para Guarabira, onde vae ser submettido a julgamento.

—

Recolhimento—Por portaria da Chefatura de Policia, foi recolhido a este estabelecimento o individuo Luiz de França, vulgo «Maciste», por crime de furto.

—

Solturas—Conforme portarias da Chefatura de Policia, 1.ª delegacia e 3.ª dita, respectivamente, tiveram liberdade os correccionaes: Antonio Paulo de Lima, Francisco Gomes de Souza e Rita Antonia da Conceição, que se achavam detidos á ordem e disposição das mesmas auctoridades.

—

Identificação—Foi apresentado ao Gabinete de Identificação e Estatistica, a fim de ser identificado, o preso de justiça Olidio Matheus de Noronha, recolhido nesta cadeia, á ordem e disposição do dr. juiz de direito da 1ª vara desta capital, como incurso nos artigos 136 e 303, do Codigo Penal.

—

Movimento geral—Existiam 218 reclusos, foi entregue a escolta 1, deu entrada outro, tiveram liberdade 3, ficam existindo 215, sendo 2 não arraçoados.

Fôram distribuidas 226 rações, inclusive 6 na enfermaria e 2 aos empregados de pernoite e 8 aos soldados da escolta que conduz os presos aos serviços a cargo da Prefeitura.

Informações telegraphicas

Serviço especial para "A União" da Agencia Americana

O caso das divisões de terras do Acre

RIO, 6—Iniciou-se no Juizo da 1.ª vara o summario de culpa dos altos funccionarios da Fazenda, implicados na questão de terras do Acre sendo todos qualificados.

—

O general Joaquim Ignacio está agonizante

RIO, 6—Os vespertinos annunciam que o general Joaquim Ignacio, que se acha preso, está gravemente enfermo e á ultima hora agonisava.

—

Fallecimento

RIO, 7—(Western)—Falleceu o marechal Joaquim Ignacio.

—

Distribuição de creditos á Parahyba

RIO, 7—(Western)—O ministro da Justiça pediu ao Tribunal de Contas distribuição para a Delegacia da Parahyba do credito de 540 contos para as depesas do Saneamento e Prophylaxia Rural, custeio e hospital rural.

—

Prisão de um individuo complicado no assassinato do delegado especial

FLORIANOPOLIS, 6—Foi preso em Ararangué um dos três individuos apontados como mandantes no assassinato do delegado especial sr. Maciel. Entre os mandantes diz-se figurar o cel. João Fernandes, commissario estadual que ha pouco tempo se desligou do partido republicano catharinense.

—

A venda de bebidas alcoolicas

LISBOA, 6—Foi prohibido a venda de bebidas alcoolicas depois das 21 horas o que provocou geraes protestos.

—

O rei Jorge está melhor de saúde

LONDRES, 6—Está bastante melhorado em seu estado de saúde o rei Jorge V que se achava ligeiramente resfriado.

Sua magestade, hoje, pela manhã passeiou a pé pelo jardin do Palacio.

—

Um deputado apresentado na Camara por seus filhos

LONDRES, 6—O ministro do Interior, sr. Arthur Henderson, tomou posse do seu logar na Camara dos Communs, entre os applausos dados pelos trabalhistas.

Esse politico, embora tivesse sido derrotado nas eleições geraes fôra escolhido para tomar parte no gabinête organizado pelo sr. Mac Donald.

Hoje o sr. Henderson foi apresentado na Camara pelos seus dois filhos Arthur e William que são membros dessa casa do parlamento.

E' a primeira vez que se verifica na historia da Inglaterra o caso de ser um deputado apresentado (speaker) pelos seus filhos.

—

Os marinheiros americanos em Honduras

WASHINGTON, 6—O Ministerio das Relações Exteriores deu instrucções ao corpo de marinheiros americanos estacionado em Honduras para evitar qualquer acção que possa ser interpretada como uma intervenção dos Estados Unidos nos negocios peculiares a esse paiz.

—

Os officiaes gregos exigem o destronamento e a proclamação da Republica

ATHENAS, 6—As juntas militares de Salonica continuam a fazer pressão sobre o govêrno de quem exigem que se demitta ou acceite o destronamento para proclamação da Republica pela Assembléa.

Os officiaes ameaçam o gabinête com um golpe de Estado se não fôrem attendidos.

Sabe-se, no entanto, que o sr. Venizellos está disposto a abandonar a Grecia si se verificar um novo movimento militar.

—

Condemnados ao desterro

TENERIF, 6—Acabam de chegar, aqui, o professor Unamuno e Ipriano, condemnados á pena de desterro pelo directorio militar da Hespanha.

—

O processo contra Fernando Rios

MADRID, 6—O procurador criminal vae processar o professor cathedratico Fernando Rios, por haver escripto uma carta ao general Primo Rivera, protestando contra o desterro do professor Unamuno.

—

A Turquia não attenderá os americanos

ANGORA, 6—Foi annunciado que a Turquia regeitará provavelmente as reclamações de indemnização feitas pelos americanos pelas perdas soffridas em suas propriedades quando do incendio da cidade de Smyrna.

O govêrno turco sustenta que não foi responsavel por esse incendio.

—

Relações entre a Turquia e a Allemanha

ANGORA, 6—Foi assignado o tratado teuto-turco que restabelece as relações diplomaticas entre a Allemanha e a Turquia.

Necrologia

Victima de antigos padecimentos, falleceu quarta-feira passada, a sra. d. Rosa Maria da Conceição, mãe do sr. Francisco Romão Soares, artista, residente nesta cidade.

A extincta contava 60 annos de edade, era muito estimada por todos quanto o conheciam, sendo por esse motivo muito sentida a sua morte.

O enterro de d. Rosa, effectuou-se na tarde desse mesmo dia, no cemiterio do Senhor da Bôa Sentença.

PARTE OFFICIAL

Contractada com o govêrno do Estado

DECRETO N. 1241

De 26 de fevereiro de 1924

DÁ NOVO REGULAMENTO AO GABINÊTE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

Solon Barbosa de Lucena, Presidente do Estado da Parahyba do Norte, usando da attribuição que lhe confere o art.º 36, § 1.º da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1.º—O Gabinete de Identificação e Estatistica reger-se-á pelo Regulamento que com este baixa.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario do Estado faça publicar o presente Decreto, expedindo as ordens e communicações necessarias.

Palacio do Govêrno do Estado da Parahyba do Norte, em 23 de fevereiro de 1924, 36.º da Proclamação da Republica.

Solon Barbosa de Lucena

Regulamento do Gabinete de Identificação e Estatistica

CAPITULO I

DA SUA NATUREZA E DOS SEUS FINS

Art. 1.º—O Gabinete de Identificação e Estatistica constitue uma repartição autonoma directamente subordinada ao Chefe de Policia, e terá caracter civil, policial, e judiciario.

Art. 2.º—Destina-se o Gabinete:

a)—a effectuar a identificação obrigatoria de todas as pessôas presas, indiciadas ou detidas, qualquer que seja a sua condição social, sem excepção de crimes e contravenções;

b)—a fornecer provas de identidade, de bons antecedentes e folha corrida ás pessôas que o requererem ao Director;

c)—a fornecer carteiras de identidade para o alistamento eleitoral;

d)—a proceder á identificação da Força Policial, dos agentes da segurança publica, guardas civis e da cadeia, funccionarios da policia e pessoal do serviço interno das prisões;

e)—a organizar, separadamente, o registo civil e o criminal, de sorte a poder fornecer á Justiça em geral, ao Ministerio Publico e á Policia do paiz ou do estrangeiro todos os elementos de informação sobre os antecedentes de individuos sujeitos ou não a processo;

f)—a auxiliar o serviço medico-legal na identificação de cadaveres, confrontação e exame de manchas e photographia de locaes de crimes;

g)—a proceder a exame pericial em impressões papilares encontradas em locaes de crimes;

h)—a estabelecer com a Policia do Districto Federal relações no sentido de se pôr ao corrente de todos os convenios firmados para a permuta de informações sobre antecedentes judiciarios de criminosos nacionaes ou estrangeiros,

i)—a permutar com os Gabinetes congeneres as informações referentes aos individuos considerados perigosos á sociedade;

j)—a reconhecer, a pedido das partes, a authenticidade de impressões digitaes, quando appostas em documentos;

k)—a publicar um BOLETIM POLICIAL, de distribuição gratuita, para divulgar ensinamentos uteis e necessarios ao serviço policial contendo egualmente a publicação de todos os actos emanados da Chefia de Policia;

l)—a manter uma bibliotheca especial.

Art. 3.º—Os documentos fornecidos pelo Gabinete, inclusive a folha corrida, devem conter a indicação do numero da prova de identidade a que se referem e terão fé publica.

Paragrapho unico—Os documentos, concedidos, de accôrdo com as letras *b*, *c* e *d* do art. 2.º, levarão sempre a impressão papillar da pessôa a quem se referirem.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO GABINETE

Art. 4.º—O quadro de funccionarios do Gabinete compor-se-á de:

1 Director;
3 Encarregados de secção;
1 Porteiro identificador;
1 Servente.

Art. 5.º—O director e os três Encarregados de secção serão nomeados pelo Presidente do Estado; o Porteiro pelo Chefe de Policia, sob proposta do director do Gabinete e o Servente pelo mesmo Director.

§ 1.º—O director será livremente nomeado dentre os cidadãos de capacidade technica para o cargo, a juizo do Presidente do Estado.

§ 2.º—As demais nomeações, exceptuados os logares de porteiro e servente, serão feitas mediante concurso, no qual terão preferencia, em egualdade de condições, o pessoal da policia e os reservistas do exercito.

Art. 6.º—Os concursos constarão das seguintes materias: portuguez, geographia do Brasil, francez, arithmetica até á theoria das proporções, redacção official e identificação dactyloscopica ou technica photographica.

§ 1.º—As provas do concurso serão praticas, escriptas e oraes.

§ 2.º—Os concursos serão prestados perante uma commissão nomeada pelo Chefe de Policia e presidida pelo Director.

§ 3.º—Ultimado o concurso e classificados os candidatos, serão as provas enviadas com relatorio ao Chefe de Policia que as encaminhará ao Presidente do Estado.

CAPITULO III

DA DIVISÃO DO SERVIÇO

Art. 7.º—Para bôa ordem do serviço, o Gabinete será dividido em três secções, a saber:

I—Secção de Identificação e informações.
II—Secção de Estatistica e Archivo.
III—Secção de photographia.

Paragrapho unico—O director poderá transferir os encarregados de secção de uma para outra, ou determinar que se auxiliem, mutuamente, quando os serviços o reclamarem.

CAPITULO IV

DO DIRECTOR

Art. 8.º—Ao Director compete:

a)—dirigir e fiscalizar todos os serviços a cargo do Gabinete;

b)—imprimir a devida orientação technica aos trabalhos do Gabinete, procurando aperfeiçoal-os e amplial-os;

c)—remetter mensalmente ao Chefe de Policia o mappa dos trabalhos effectuados, com as observações que julgar necessarias, e bem assim remetter annualmente até o dia 30 de junho, um relatorio circumstanciado do movimento do Gabinete, durante o anno anterior;

d)—indicar e propor ao Chefe de Policia as medidas que julgar necessarias ao aperfeiçoamento dos serviços a cargo do Gabinete;

e)—determinar o cancellamento de notas nos casos dependentes de suas attribuições e emittir parecer quando essa decisão fôr privativa do Chefe de Policia;

f)—manter relações com as repartições congeneres dos Estados e do exterior;

g)—solicitar os objectos necessarios ao expediente e visar as contas de despeza, enviando-as á Chefatura de Policia para os devidos fins;

h)—dirigir a publicação do «BOLETIM POLICIAL».

Paragrapho unico—O Chefe de Policia poderá autorizar a acquisição de livros e revistas technicas e scientificas, para a bibliotheca do Gabinete

CAPITULO V

DOS FUNCCIONARIOS

Art. 9.º—A cada um dos encarregados de secção compete:

a)—guardar os livros e papeis relativos aos negocios pendentes de despacho, até serem recolhidos ao Archivo;

b)—desempenhar com zelo e solicitude os trabalhos de que forem incumbidos;

c)—attender ás partes, quando não o possa fazer o Director, levando ao conhecimento deste as questões, cuja solução fôr de sua competencia privativa;

d)—subscrever os trabalhos que forem executados nas respectivas secções;

Paragrapho unico—Aos demais funccionarios cumprem as attribuições constantes deste regulamento e os serviços que lhes forem determinados pelo Director.

CAPITULO VI

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 10.—A todos os processos a autoridade policial deverá juntar a individual dactyloscopica e a folha de antecedentes do accusado, requisitando-as para esse fim ao Gabinete.

§ 1.º—Considera-se a identificação como base de instrucção criminal, pelo conhecimento exacto que ella faculta do iniciado, com os seus respectivos antecedentes.

§ 2.º—A autoridade que não requisitar e o escrivão que não juntar aos autos dos inqueritos policiaes em que figurarem réos presos a individual dactyloscopica e a folha de antecedentes dos mesmos, incorrerão na multa de 20$000 a 100$000.

§ 3.º—Para o fim do art. 10 a autoridade policial, fará apresentar o preso ou accusado ao Gabinete, afim de ser identificado.

§ 4.º—Nos casos em que o mesmo não possa ser apresentado ao Gabinete a autoridade officiará ao Director para providenciar.

Art. 11—A identificação constará do seguinte:

a)—impressões das linhas papilares das extremidades digitaes das mãos podendo tambem ser tomadas as impressões palmares e, quando necessarios, para qualquer fim as plantares;

b)—filiação civil e morphologica, notas chromaticas e signaes caracteristicos, que apresentem o duplo caracter de immutabilidade e variedade de aspecto e localisação;

c)—photographia de frente e de perfil.

Paragrapho unico—Esses dados ficam subordinados á classificação dactyloscopica, de accôrdo com o processo mais conveniente.

Art. 12—E' expressamente prohibida a exhibição em publico, assim como o fornecimento a particulares, de retratos pertencentes ao Archivo do Gabinete.

§ 1.º Para os effeitos da captura ou em caso de desapparecimento de pessôa, pode o Chefe de Policia permittir a publicação de retratos.

§ 2.º—Somente a autoridade judiciaria poderá autorizar a inclusão nos autos de photographias de individuos não condemnados anteriormente.

Art. 13 Só aos proprios identificados ou aos seus advogados, legalmente constituidos, poderão ser fornecidas certidões de antecedentes as quaes deverão ser authenticadas com a impressão papilar do polegar direito ou outro qualquer na falta deste.

Art. 14—E' prohibido o desnudamento, ainda que parcial, de qualquer detento.

Paragrapho unico—Só se annotarão, os signaes manifestamente visiveis e que possam facilitar a identificação.

CAPITULO VII

DO LOCAL DO CRIME E DOS TRABALHOS PERICIAES

Art. 15—Sempre que a autoridade, ou qualquer dos seus agentes tiver conhecimento de um acto delictuoso, providenciará para que o aspecto do local não se modifique e ninguem remova qualquer objecto, ou nelle toque, devendo ter os mesmos cuidados em relação a cadaveres que se encontrem no local.

§ 1.º—Se a autoridade verificar que os indicios podem ser prejudicados por uma causa externa qualquer, deverá protegel-os do melhor modo possivel, evitando sempre, ao remover o objecto, que ahi possam ficar suas proprias impressões.

§ 2.º—E' vedado o accesso ao local do crime de pessoas extranhas á Policia e á Justiça emquanto não se houver concluido a inspecção.

§ 3.º—O crime ou accidente será immediatamente communicado ao Gabinete e a autoridade encarregada do inquerito, comparecerá immediatamente ao local, fazendo-se acompanhar dos funccionarios incumbidos de inspeccional-os.

§ 4.º—Chegando ao local, os funccionarios procederão a todas as pesquizas concernentes á descoberta e á identificação do culpado, apprehendendo quaesquer objectos que constituam indicios e provas.

§ 5.º—Haverá no Gabinete um livro especial para registo dos objectos apprehendidos, os quaes serão devolvidos aos seus proprietarios quando desnecessarios ás pesquizas.

§ 6.º—Sempre que se encontrarem impressões papilares, deverão ser identificadas todas as pessôas da casa em que occorreu o crime, assim como todo individuo suspeito de ser o seu autor.

§ 7.º—Qualquer infracção ás disposições dos paragraphos antecedentes será levada ao conhecimento do Chefe de Policia, que providenciará a respeito.

Art. 16—As requisições verbaes ou escriptas, para inspecção de locaes, deverão mencionar a sua natureza e, no caso de crime contra pessôa, sendo desconhecida a victima, deverá ser feita a sua identificação.

Paragrapho unico—As requisições deverão ser feitas de sol a sol, salvo em casos especiaes, quando fôr absolutamente impossivel a conservação do local.

Art. 17—As photographias serão tiradas antes que a physionomia do local haja soffrido qualquer modificação.

Paragrapho unico—No caso contrario, se a autoridade achar necessaria, proceder-se-á á inspecção photographica, fazendo-se constar do laudo a modificação verificada.

Art. 18—A intervenção do Gabinete na inspecção de locaes limitar-se-á:

a)—a pesquiza, exame e o confronto de impressões, mossas, pegadas e demais indicios que possam conduzir á descoberta e identificação dos criminosos;

b)—a photographia, sempre que a operação fôr indicada, dos locaes de assassinio, roubo, suicidio, incendio, etc.

Art. 19—Nos casos da letra *b* do art. anterior, quando a natureza do local a permittir, deverá ser feita a photographia topographica metrica com tantos pontos de vista quantos sejam necessarios a uma representação completa da scena.

Paragrapho unico—Sempre que fôr indicada a photographia do cadaver no local e em posição, será executada de preferencia uma photographia em reducção media conhecida.

Art. 20—Os funccionarios encarregados de qualquer serviço de inspecção local serão autonomos no desempenho de suas funcções technicas, devendo, porem, proceder de accordo com a autoridade local presente ou com o medico legista, nos casos em que couber a intervenção deste.

Paragrapho unico—No caso de morte violenta, se houver suspeita de crime, os funccionarios technicos assistirão á inspecção do cadaver procedida pelo medico legista, competindo-lhes tambem effectuar a inspecção de todos os objectos de qualquer natureza, e quando necessaria, a inspecção completa e methodica do cadaver.

Art. 21—De todos os exames executados pelo Gabinete, será lavrado o respectivo laudo, com a especificação dos methodos e processos empregados, de fórma a facilitar a justiça e auxiliar a investigação policial.

Art. 22—A autoridade policial não poderá annular as pericias procedentes do Gabinete, quaesquer que sejam as suas conclusões, mas simplesmente exigir, quando necessarios, esclarecimentos mais completos.

Art. 23—Toda vez que se verificar a invalidade das provas por deficiencia techinica, erro de apreciação, evidente contradicção, ou emissão de preceitos regulamentares, o juiz do processo mandará que os peritos esclareçam os pontos obscuros ou duvidosos, ou que suppram as formalidades omittidas, ou ordenará que se proceda a novo exame.

Art. 24—O Gabinete terá um livro devidamente aberto, encerrado e rubricado pelo Director, onde serão lançados em summula os relatorios sobre os exames effectuados.

Art. 25—Sendo de caracter profissional o serviço de laboratorio, a retribuição é devida, desde que seja feito a requerimento das partes.

Art. 26—Aos funccionarios serão fornecidos os meios de transporte para o desempenho de suas funcções.

CAPITULO VIII

DA SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES

Art. 27—A esta secção incumbe todo o expediente e a escripturação do Gabinete e bem assim a organisação systematica dos registros individuaes, a expedição das certidões, folhas de antecedentes, attestado de bôa conducta e os processos de cancellamento de notas.

Art. 28—Será de sua competencia a escripturação do anverso das folhas do registo geral.

Paragrapho unico—Depois de escripturados nas respectivas folhas os documentos authenticos, serão devidamente archivados.

Art. 29—O Director da Cadeia, ao remetter os presos para a identificação, enviará com officio os documentos que lhe forem referentes entre os quaes se incluem o boletim da Delegacia com a qualificação do accusado e a copia textual da nota de culpa, que lhe houver sido entregue, a guia de entrada na Cadeia Publica e as ordens de passagem a outras autoridades.

Art. 30—Os promotores publicos communicarão mensalmente ao Director do Gabinete as denuncias offerecidas com as devidas especificações.

Art. 31—As informações de antecedentes só serão fornecidas ás autoridades policiaes ou judiciarias e aos interessados ou aos seus advogados legalmente constituidos.

Art. 32—O nome não é sufficiente por si só para a prova de identidade: as informações de antecedentes, mesmo sob a fórma de certidões, só serão fornecidas pela Secção, quando se houver estabelecido a identidade da pessôa a quem se refiram, por outras provas e devendo-se exigir a prova dactyloscopica sempre que fôr possivel.

Art. 33—Para a devida escripturação do Gabinete e maior facilidade do serviço, o Director fará adoptar o systema mais pratico e de melhor e mais rapido resultado, de accôrdo com o Chefe de Policia.

Art. 34—Cabe ainda a esta secção:

a)—na parte criminal, o trabalho technico de registar a identidade de todas as pessôas indiciadas, presas ou detidas, assim como o de proceder á organisação e o confronto das individuaes dactyloscopicas, nos respectivos archivos.

b)—na parte civil, a identificação das pessoas que desejarem inscrever-se no Registro Civil, assim como daquelles de que tratam as letras *c* e *d* do art. 2.º.

c)—organizar o indicador morphologico e de vulgos.

Art. 35—De cada pessôa a identificar serão tomadas tantas fichas quantas forem necessarias para os archivos dactyloscopicos, autos, permutas, pedidos de informações e estudos.

Art. 36—Effectuada a identificação, remetter-se-ão ás autoridades encarregadas do processo a individual dactyloscopica e a folha de antecedentes do identificado para serem juntas aos autos.

Art. 37—O Director da Cadeia Publica informará directamente ao Gabinete qualquer alteração ou facto relativo aos presos ou reclusos no estabelecimento: soltura, morte, passagem a disposição de outra autoridade, requisitando um identificador para a identificação de cadaveres, sempre que algum preso venha a fallecer, para as annotações no Registro Geral.

Art. 38—A's pessoas inscriptas no Registro Civil serão fornecidos os seguintes documentos:

a)—folha corrida;
b)—attestado de bons antecedentes;
c)—carteira de identidade;
d)—carteira de serviço domestico.

§ 1.º—As pessoas que requererem carteira de identidade deverão instruir o seu requerimento com um attestado de identidade pessoal, não sendo conhecidas.

§ 2.º—O menor e a mulher casada juntarão ao requerimento a autorização do pae, tutor, marido ou autoridade judiciaria competente.

§ 3.º—Os documentos a que se referem os paragraphos 1.º e 2.º deste art., serão archivados no Gabinete.

§ 4.º—A carteira para serviço domestico provará o comportamento.

§ 5.º—Terão fé publica as declarações constantes da carteira de identidade, substituindo quaesquer outros documentos que se destinem a provar as qualidades civis da pessôa.

§ 6.º—O attestado ou certidão de antecedentes e a folha corrida valerão por três mezes, a partir da sua concessão, podendo ser revalidados.

§ 7.º—As carteiras de identidade não terão valor de folha corrida nem attestado de bons antecedentes.

Art. 39—Os documentos viciados ou falsificados serão apprehendidos por qualquer autoridade e cassados pelo Gabinete.

Art. 40—Os documentos fornecidos pelo Gabinete pagarão as taxas de sello da tabella annexa.

CAPITULO IX

DA SECÇÃO DE ESTATISTICA E ARCHIVO

Art. 41—A secção de Estatistica e Archivo terá a seu cargo a elaboração systematica da estatistita policial, criminal, correcional e penitenciaria, além da que disser respeito aos trabalhos do proprio Gabinete.

Art. 42—A estatistica policial abrangerá os casos de suicidios, tentativas de suicidios, incendios, desastres, accidentes, e, sob a rubrica de assistencia publica, tudo que se referir a menores, loucos, indigentes, movimento dos xadrezes, das Delegacias e Sub-Delegacias, da Secretaria de Policia, (officios, portarias, licenças, passaportes e mais actos expedidos), do serviço Medico Legal (autopcias, corpos de delictos, exames diversos, etc.,) da Policia maritima (entradas e sahidas de embarcações e passageiros, diligencias effectuadas etc.) da Cadeia Publica (entrada e sahida e existencia de presos) e da Guarda Civil (admissões, baixas, prisões, etc).

Art. 43—A estatistica penal comprehenderá os delictos e contravenções processados pela policia e será completada, tanto quanto possivel, por uma estatistica judiciaria que indique os resultados desses processos.

Paragrapho unico—Para esse fim os escrivães do crime e do jury, em todo o Estado, e do Superior Tribunal de Justiça deverão communicar por officio no fim de cada mez, ao Director do Gabinete, todas as denuncias offerecidas, as pronuncias decretadas, as sentenças proferidas e as appellações e mais recursos julgados, no praso maximo de trinta dias, sob pena de multa de 20$000 a 100$000.

Art. 44—Todas as repartições, Delegacias e Sub-Delegacias de Policia são obrigadas a enviar mensalmente, de accôrdo com os modêlos que receberem, os mappas de seu movimento, cabendo á Secção uniformisal-os para o levantamento dos quadros e sua publicação no "BOLETIM POLICIAL".

Art. 45—O Gabinete fará distribuir pelas repartições referidas, os mappas necessarios ao registro dos dados que devam ser enviados á Secção, bem como modêlos impressos aos escrivães para prehenchimento das communicações que lhe competirem.

Paragrapho unico—O director poderá mandar um funccionario ás respectivas Delegacias ou a quaesquer repartições afim de pedir informações ou esclarecimentos sobre qualquer duvida, relativamente á escripturação dos mappas.

Art. 46—Com os dados fornecidos pelos livros da Policia existentes nos hoteis e pensões da capital, poderá o Gabinete elaborar uma estatistica do movimento de entradas e sahidas dos hospedes.

Art. 47—Esta secção terá tambem a seu cargo a guarda do Archivo e a conservação da bibliotheca.

CAPITULO X

DA SECÇÃO PHOTOGRAPHICA

Art. 48—A esta secção que ficará a cargo de um profissional caberá:

a)—executar os trabalhos de photographia, preparo de modelos para estudos, copia, ampliações, etc.;

b)—photographar e reconstituir, quando possivel, os cadaveres;

c)—executar a photographia synaletica de frente e de perfil, na reducção que melhor convier, de todas as pessôas que requeiram carteira de identidade e dos individuos apresentados pela secção de informações e identificação;

d)—remetter semanalmente ao Director do Gabinete as photographias de presos devidamente colladas.

Art. 49—A secção organizará dous archivos separados, para as negativas synaleticas de civis e criminosos, devidamente catalogados.

Art. 50—Organizar-se-há um Album dos ladrões conhecidos para uso privativo das autoridades policiaes.

Art. 51—Ao encarregado da secção compete:

a)—Organizar mensalmente, para conhecimento do Director, um mappa de todos os trabalhos discriminando o material recebido e dispendido;

b)—dar um balanço annual em todo material technico existente, apresentando um relatorio do Director do Gabinete em que solicitará as medidas que julgar convenientes;

c)—não permittir absolutamente que o material technico da secção seja distrahido para serviços particulares e velar pela sua conservação.

CAPITULO XI

CANCELLAMENTO DE NOTAS

Art. 52—As pessôas accusadas de qualquer crime ou contravenção e que hajam sido absolvidas, tendo a sentença final transitado em julgado, poderão obter os documentos a que se referem as letras *a*, *b* e *d* do art. 38.

Paragrapho unico—As pessôas, no caso do presente artigo, deverão instruir os seus requerimentos com certidão de absolvição passada em julgado.

Art. 53—O director do Gabinete poderá cancellar as notas do archivo criminal, quando as pessôas, a que ellas se refiram, tiverem soffrido meras prisões correccionaes.

Art. 54—Para a concessão de attestados de antecedentes e folha corridas poderão ser cancelladas, depois de rigorosa syndicancia, as notas existentes, nos seguintes casos:

a)—quando as pessôas a quem se refiram tenham sido condemnadas uma só vez, por qualquer contravenção ou crime culposo, excepto o de homicidio;

b)—quando, condemnados por vadiagem, tiverem tomado occupação licita e permanente.

Paragrapho unico—Todos os outros casos de cancellamento de notas, ouvido sempre o Director, serão resolvidos pelo Chefe de Policia.

Art. 55—Não se desarchivarão as provas de identidade.

Paragrapho unico—Exceptuam-se os documentos referentes a individuos mortos, que serão desarchivados, mediante a exhibição da individual dactyloscopica do cadaver.

Art. 56—Os antecedentes dos individuos que estejam nos casos previstos pelos artigos anteriores serão cancellados somente para os effeitos da concessão de attestados, substituindo sempre para os fins judiciaes.

CAPITULO XII

DA IDENTIFICAÇÃO VOLUNTARIA DE LOCADORES DE SERVIÇOS DOMESTICOS

Art. 57—Haverá para os locadores de serviços domesticos um registo especial facultativo.

Art. 58—Qualquer locador de serviço domestico, que desejar obter uma carteira profissional, dirigirá uma petição ao Director do Gabinete, pedindo sua identificação para tal fim.

Art. 59—A carteira não será concedida:

a)—ás pessôas que tiverem máos antecedentes;

b)—ás pessôas processadas por crime inafiançavel ou infamante.

Art. 60—A carteira a que se refere o art. anterior levará o retrato do locador, sua impressão digital, e seu nome e terá o numero sufficiente de paginas em branco para nellas serem lançados os attestados dos locatarios.

Art. 61—O locatario finda a locação, lançará na carteira do locador o attestado de sua conducta.

Art. 62—Se o locatario se recusar a dar o attestado a que se refere o art. anterior, o locador irá a delegacia do districto e pedirá ao delegado, verbalmente, que syndique das causas de sua despedida. O delegado registará o pedido no livro das occurrencias da delegacia e dentro de três dias dará, conforme as syndicancias feitas, o attestado do que houver apurado, na respectiva carteira.

Art. 63—Se o attestado do delegado fôr contrario á bôa conducta do locador, este poderá ainda justificar-se perante o Chefe de Policia, obtendo nova carteira.

Art. 64—As carteiras, até que resolva em contrario o Chefe de Policia, serão gratuitas.

Art. 65—Será cassada e apprehendida a carteira quando o seu portador incorrer em qualquer dos casos impeditivos de sua concessão.

CAPITULO XIII

DA ORDEM E DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 66—O Gabinete trabalhará todos os dias uteis.

Paragrapho unico—O expediente começará ás nove horas para o Porteiro e o Servente e ás 10 horas para os outros empregados, terminando ás 15.

Art. 67—Havendo necessidade, poderá o Director prorogar o expediente para todos ou parte dos empregados.

Art. 68—Nos casos urgentes, para os trabalhos de identificação criminal e inspecção photographica de locaes, o Gabinete poderá funccionar nos domingos e feriados.

Art. 69—Todos os funccionarios, a excepção do Director são sujeitos ao ponto, que deverão assignar á entrada e sahida da repartição.

§ 1.º—O ponto será encerrado pelo Director, 15 minutos após a hora designada para começo dos serviços.

§ 2.º—Será considerado em falta o funccionario que comparecer depois de encerrado o ponto ou se retirar sem licença, ou que tendo assignado o ponto, se ausentar sem a devida annuencia do Director.

§ 3.º—Aos funccionarios serão descontados dias de vencimentos, correspondentes aos dias em que faltarem á repartição.

§ 4.º—As faltas serão justificadas perante o Director que poderá attendel-as se tiverem por fundamento.

a)—molestia provada com attestado medico, se não excederem de três em cada mez;

b)—luto dentro de três dias.

Art. 70—Não soffrerá desconto o funccionario que não comparecer á repartição;

a)—por estar em commissão externa, de ordem do Chefe de Policia.

b)—por estar exercendo alguma funcção publica gratuita e determinada por lei havendo previa requisição.

Art. 71—No fim de cada mez o director officiará ao Chefe de Policia remettendo a folha dos funccionarios para conhecimento do Thesouro.

CAPITULO XIV

DOS VENCIMENTOS

Art. 72—Os vencimentos dos funccionarios do Gabinete, são os constantes da tabella annexa.

CAPITULO XV

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 73—Os funccionarios do Gabinete são demissiveis, de accôrdo com a legislação em vigor no Estado.

Art. 74—O funccionario demittido em consequencia de condemnação criminal não poderá ser readimittido.

Art. 75—Nos casos de infracção do Regulamento, desobediencia, falta de exação no cumprimento de deveres, falta de comparecimento á repartição sem causa justificada, por cinco dias consecutivos ou oito intercalados, durante o mez, os funccionarios do Gabinete ficam sujeitos ás seguintes penas disciplinares

a)—advertencia;

b)—suspensão até trinta dias, com perda de todos os vencimentos;

c)—demissão.

§ 1.º—A primeira penalidade poderá ser imposta pelo Chefe de Policia ao Director e por estes aos seus subordinados; a segunda pelo Chefe de Policia a todos os funccionarios e a terceira pelo Presidente do Estado.

Art. 76—A imposição destas penas não isentam os funccionarios da responsabilidade criminal em que incorrerem.

CAPITULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 77—O Director será substituido em seus impedimentos pelo Encarregado da Secção de Indentificação e informações.

Paragrapho unico—As demais substituições serão feitas pelo Chefe de Policia mediante proposta do Director.

Art. 78—Sendo secretos os serviços criminaes a cargo do Gabinete, é vedada a entrada de pessôas estranhas no interior das Secções, salvo com permissão do Director.

Art. 79—Os funccionarios devem manter reserva absoluta sobre os serviços ao seu cargo ou de que tiverem conhecimento.

Art. 80—Os funccionarios do Gabinete não podem ser procuradores nem intermediarios das partes interessadas.

Art. 81—Consoante o adoptado nos principaes centros do paiz o Director, mediante a apresentação de sua carteira terá entrada franca nos estabelecimentos publicos, casas de diversões, etc.

Art. 82—Serão dividas as seguintes custas:

a)—De cada attestado de indentidade e de antecedentes fornecido pelo Director do Gabinete. 2$000

b)—De cada reconhecimento, a pedido das partes, de impressões digitaes appostas em documentos, terá o respectivo chefe de secção 1$000

c)—De cada certidão a pedido da parte ou de seu advogado para o funccionario que a passar 1$000

Art. 83—Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Chefe de Policia.

Art. 84—Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA DE EMOLUMENTOS

(EM SELLOS DO ESTADO)

Carteira de indentidade	7$000
Folha corrida	5$000
Attestados de bons antecedentes	2$000
Vistos em carteiras de Gabinetes congeneres	2$000
Revalidações de attestados	1$000
Provas de retratos	3$000
Provas de photographia judiciaria	5$000
Autenticação de documentos	2$000

TABELLA DE VENCIMENTOS

Director		4:800$000
3 Encarregados de Secção	a 2:400$000	7:200$000
Porteiro-identificador		1:200$000
Servente		900$000

SECÇÃO LIVRE

Rosa Maria da Conceição

Francisco Romão Soares, Joaquim Romão Soares e Antonio Romão Soares, filhos de Rosa Maria da Conceição, e demais parentes, feridos da mais acerba dôr, agradecem a todas as pessoas que acompanharam ao cemiterio da bôa sentença os restos mortaes daquella finada e convidam a todas as pessoas de sua amizade para assistirem á missa de setimo dia que por alma da mesma mandam celebrar quarta-feira, 12 do corrente, na egreja de S. Bom Jesus, ás 7 horas da manhã.

Concordata preventiva de Costa & Irmão

Os abaixo assignados, commissarios nomeados pelo exm. sr. juiz do commercio na concordata preventiva de Costa & Irmãos, desta praça, communicam a quem interessar possa que se acham á disposição de quem quer que tenha interesses na mesma concordata todos os dias, das 13 ás 15 horas, á rua Desembargador Trindade n.º 6, desta cidade.

Parahyba, 5 de março de 1924.

Oreste Brittos
Ferreira Amorim & C.
Nicolau Costa

(3—10)

"Gorgótas"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do sr. presidente deste club, convido a todos os socios para a sessão de assembléa geral que se realizará no proximo domingo, 9 do corrente, ás 13 horas, em sua séde á rua Silva Jardim, para a eleição da nova directoria.

Parahyba, 7 de março de 1924.

Januncio Brandão,
Secretario

Collegio Baptista da Parahyba

Seus cursos primario, secundario comprehenderão quase todas as materias do curso de humanidade e com grande vantagem poderá o alumno fazer exames no Lyceu ou em qualquer Gymnasio Official no Brasil.

A necessidade de moços capazes de exercerem as funcções commerciaes como requer o momento, nos levou a crearmos o curso de commercio diurno e nocturno offerecendo deste modo, opportunidade a mocidade laboriosa desta terra, o melhor preparo para occupar logares de destaque no commercio do paiz.

Os preços são os mais convenientes.

Acceitam-se alumnos internos.

Informem-se do director.

José A. Feitosa

Rua Barão da Passagem n. 373, (Antiga Areia).

(1—30)

Empresa Tracção, Luz e Força da Parahyba do Norte

AVISO

Communicamos ao publico e aos nossos consumidores de luz, que no dia 15 do corrente será infallivelmente substituida a illuminação á base de 110 pela de 220 voltagens, conforme o contracto de 1.º de outubro do anno p. passado.

Deverão, pois, os referidos consumidores se habilitar com lampadas respectivas áquella voltagem a fim de não serem prejudicados, pois que, como é sabido, as lampadas de 110 não podem supportar a voltagem de illuminação a 220, constante do contracto.

Parahyba, 6 de março de 1924.

A gerencia

(2—10)

Rendas publicas

THESOURO DO ESTADO

BOLETIM DO MOVIMENTO DA THESOURARIA DO THESOURO DO ESTADO, NO DIA 7 DE MARÇO DE 1924

Saldo do dia anterior		234:855$682
Recolhimentos feitos		18:788$577
		253:644$259
Despeza effectuada, documentos de caixa		8:608$351
Saldo para o dia 8 de março:		
Em moeda	71:896$808	
Em cheques não abonados	173:139$100	245:035$908

RECEBEDORIA DE RENDAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO DIA 6 DE MARÇO DE 1924

Demonstrada até o dia 5 de março		64:656$400
RENDA DO DIA 6		
Exportação	12:349$163	
Renda interna	607$760	12:956$923
DEPOSITOS		
Santa Casa	70$900	
Municipio da Capital	200$150	
Asylo de Mendicidade	4$820	275$877
		13:232$800

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO DIA 7 DE MARÇO DE 1924

Demonstrada até o dia 6 de março		77:889$200
RENDA DO DIA 7		
Exportação	111$640	
Renda interna	1:250$400	1:362$040
DEPOSITOS		
Santa Casa	68$017	
Municipio da Capital	183$300	
Asylo de Mendicidade	$643	251$960
		1:614$000

Protesto

João Domingues dos Santos, director-gerente da «Companhia Industrial Cimento Brasileiro», foreira da ilha do Tiriry, emphyteuta judicialmente reconhecida pelo M. Juiz Seccional neste Estado, vem protestar para resalva e conservação de seus direitos, contra qualquer alienação feita por Felice de Belli e d. Henriqueta de Belli, actuaes detentores daquelle immovel, devedores a referida Companhia pelos damnos resultantes da occupação do mencionado immovel, e os quaes serão cobrados opportunamente.

Protesta também a Companhia contra as damnificações e depredações que se vem fazendo na referida ilha, pelo que já fez valer em juizo os seus direitos.

Parahyba do Norte, 28 de janeiro de 1924.

João Domingues dos Santos

(1—5)

Attenção

No aprasivel e populoso bairro de «Cruz das Armas», vende-se uma pequena e bem montada pharmacia, satisfactoriamente afreguesada e muito bem localisada.

Trata-se na «Pharmacia Americana», rua Barão do Triumpho n. 329, ou na «Pharmacia Oswaldo Cruz», na cidade de Itabayana.

(5—5)

Assucares

Manuel Joaquim de Quadros, antigo agente commercial estabelecido em Curityba, Estado do Paraná, caixa postal n. 63, deseja entabolar negocios com firma de 1ª ordem, exportadora de assucares e que possa ter interesse nas vendas para o Paraná, mediante commissão.

Offerece referencias commerciaes e bancarias de 1ª ordem e os interessados poderão tomar noticias na Associação Commercial da Parahyba, por especial obsequio.

"A Previdente"

Scientifico que foram eliminados por falta de pagamento do obito 368 cujo praso terminou hontem, os socios Oswaldo Gouveia de Carvalho e Luiz Baptista Rabello, ficando a 1ª serie com 1027 socios.

São convidados os socios da 1ª e 2ª series a virem recolher as quotas dos obitos 373 sem multa até 5 de maio e com multa até 25 do mesmo mez; o 374 sem multa até 20 de maio e com multa até 10 de junho, e o 98 da 2ª serie sem multa até 8 de março e com multa até 28 do mesmo mez.

Scientifico que foram eliminados por falta de pagamento do obito 97 da 2.ª serie os socios Luiz Baptista Rabello, d. Joanna Maria da Conceição e Manuel Victorino de Souza.

São convidados os socios da 1.ª e 2.ª séries a virem recolher as quotas dos obitos:

369	com multa	—10	março
370	sem «	—5	«
370	com «	—25	«
371	sem «	—5	abril
371	com «	—25	«
372	sem «	—20	«
372	com «	—10	maio
373	sem «	—8	«
373	com «	—25	«
374	sem «	—20	«
374	com «	—10	junho

2.ª serie:

98	sem multa	— 8	março
98	com «	—28	«

Quadro de observação

Francisco Jorge Martins Botelho, 38 annos, casado, residente nesta capital, 1ª serie.

Euripedes Floresta de Oliveira, 28 annos, casado, residente nesta capital, 1ª serie.

D. Benedicta Juracy Véras de Oliveira, 24 annos, casada, residente nesta capital. 1ª serie.

Firmino Duarte dos Santos, 34 annos, casado, residente em Serraria, 1ª serie.

D. Antonia Duarte Pereira de Mello, 44 annos, casada, residente em Serraria, 1ª serie.

Enedina Teixeira Pontes, 45 annos, solteira, residente em Araruna, 2ª serie.

Friduvinda Teixeira Pontes, 58 annos, solteira, residente em Araruna, 2ª serie.

D. Cezaria Maria da Conceição, 50 annos, solteira, residente em Araruna, 2ª serie.

Francisco José da Silva, 55 annos, viuvo, residente em Araruna, 2ª serie.

Abelardo Targino da Fonseca, 29 annos, solteiro, residente em Araruna, 2ª serie.

Ernesto Teixeira Pontes, 27 annos, casado, residente em Araruna, 2.ª serie.

Francisco Teixeira Pontes, 51 annos, casado, residente em Araruna, 2.ª serie.

D. Petronillia Maria da Conceição Lins, 57 annos, viúva, residente nesta capital — 2.ª serie.

D. Anna Francisca da Costa, 48 annos, casada, residente nesta capital—2.ª serie.

Pedro Carolino Bezerra, 51 annos, casado e residente em Araruna, 2.ª serie.

D. Francisca de Almeida Bezerra, 36 annos, casada, residente em Araruna, 2.ª seria.

D. Joanna Ribeiro Lins de Albuquerque, com 38 annos, casada, residente nesta capital—1.ª série.

Francisco Duarte dos Santos 36 annos, casado, residente em Serraria, 1.ª serie.

D. Antonia Duarte Pereira de Mello 46 annos, casada, residente em Serraria, 1.ª serie.

Secretaria d'«A Previdente» em 12 de fevereiro de 1924.

Manuel J. da Cunha.

1.º secretario.

Casamento Civil

Rubens Cavalcanti de Albuquerque, escrivão dos casamentos da capital do Estado da Parahyba do Norte, em virtude da lei, etc.

Faço saber a quem interessar possa, que fôram affixados hoje, na repartição competente, os editaes de proclamas de casamento dos contrahentes João Peixoto de Vasconcellos e d. Julita Ribeiro de Andrade, solteiros e residentes nesta capital; João Manuel de Almeida, viúvo e d. Rita Gomes de Almeida solteira, ambos residente nesta capital. E para que chegue ao conhecimento de todos faço o presente, a fim de sêr publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, aos 24 de fevereiro de 1924. Eu, Rubens Cavalcanti de Albuquerque, escrivão o escrevi e assigno. Rubens Cavalcanti de Albuquerque conforme o orignal; dou fé: data supra.

Rubens Cavalcante de Albuquerque, official privativo do registro civil.

Edital

Sociedade de Agricultura da Parahyba

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do sr. presidente, convido aos socios que se encontrem em pleno goso de seus direitos sociaes, para a reunião de assembléa geral extraordinaria a effectuar-se no dia 6 de março vindouro, ás 14 horas, na qual se terá de deliberar sobre a acquisição do predio em que tem actualmente séde esta sociedade e também sobre a proxima reunião do 2.º Congresso Agricola do Nordéste, nesta capital.

No caso que, por falta de numero, a reunião se não possa realizar na data acima indicada, effectuar-se-á no dia 14 do dito mez, ás horas supra indicadas, com o numero de socios que comparecerem.

Parahyba, 28—2—924.

Antonio Lucena

Secretario

Edital n. 3

A Recebedoria, convida os contribuintes dos impostos de Decima Urbana e Industria e Profissão, desta capital, Cabedello e Pitimbú, que se encontram em atraso, a satisfazerem o pagamento dos referidos impostos com a multa de 25 %, até o dia 22 do corrente mez

Da parte do cidadão administrador da Recebedoria de Rendas, torno publico que, cobrar-se-á nesta repartição, com a multa de 25 %, até o dia 22 do corrente mez, os impostos de «Decima Urbana» e «Industria e Profissão», desta capital, Cabedello e Pitimbú, referentes ao exercicio de 1923.

Recebedoria de Rendas da Parahyba, 6 de março de 1924.

Pelo 1º escripturario,

Joaquim Maranhão.

Concordata preventiva da firma Costa & Irmão, desta praça

EDITAL

De citação aos credores da dita firma para sciencia da proposta de concordata preventiva que a mesma faz e bem assim para ser reunida em assembléa

2.ª Vara 2.º Cartorio

Dr. Manuel Ildefonso de Oliveira Azevêdo, juiz de direito da 2.ª vara e do commercio da comarca da capital, em virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e a quem interessar possa que, por parte da firma Costa & Irmão, negociantes nesta praça, estabelecidos á rua Desembargador Trindade n. 6, me foi dirigida uma petição com os competentes documentos e acompanhada do respectivo livro, a qual é do teor seguinte: Illmo. sr. dr. juiz de direito da 2.ª vara e do commercio. Costa & Irmão, negociantes desta praça, á rua Desembargador Trindade n. 6, pagaram em dezembro ultimo quantia superior a quinhentos contos de réis; em janeiro, até o dia 15 pagaram mais de duzentos e cincoenta contos; falharam, porém, os recebimentos de dinheiro, a praça não possue Bancos que auxiliem ao commercio em taes apertos, houve carencia [da pedir prorogação de vencimentos de obrigações; pessôas malintencionadas se encarregaram da ingrata missão de desacreditar a firma supplicante; veiu uma especie de panico no animo de quasi todos os credores; por este motivo os supplicantes suspenderam os pedidos feitos de mercadorias; por outro lado, os agentes dos commitentes se retrahiram e começaram a exigir a entrega das mercadorias que chegavam; os supplicantes para mostrar a sua bôa fé entregaram effectivamente mercadorias em valor superior a cem contos de réis; entrou a casa dos supplicantes no periodo de uma fatal decadencia. Nestas condições, os supplicantes propuzeram pagar todos os seus debitos integralmente em cincoenta prestações o que não foi acceito; e em reunião dos credores ficou deliberado que estes dessem balanço, e nomeiando o encarregado e um guarda livro, tudo isto foi acceito pelos supplicantes com o fim de mostrarem a lisura com que procedem. O balanço foi dado e a escripta conferida; mas não houve ainda um meio pratico de solucionar o caso; pelo que, para poupar aos credores maiores prejuisos; vêm os supplicantes requerer a v. s.ª sejam convocados os seus credores para lhes propor concordata preventiva sobre as seguintes condições: os supplicantes pagarão a todos os seus credores dez por cento, dentro de trinta dias, dez por cento, dentro de noventa dias; e dez por cento, dentro de cento e cincoenta dias (cinco mezes), tudo a contar da data em que passar em julgado a sentença homologatoria. Os supplicantes offerecem garantia por meio de fiança, sendo, portanto, concedido o abatimento de setenta por cento. Juntam os supplicantes (a certidão do registro do firma; b) declaração de não haver protesto impeditivo com as declarações complementares exigidas pelo artigo 149 § 2º n. 2 da lei n. 2024 de 17 de dezembro de 1908; c) lista nominativa dos seus credores; d) balanço do activo e passivo. Offerecem os supplicantes os seus livros mercantis para os devidos fins. E assim p. p. que V. S. a presente lhes seja deferido o requerimento, seguindo-se o processo estabelecido por lei (lei citada art. 149 a 160). Os supplicantes se promptificam a prestar os esclarecimentos necessarios. P. deferimento. E. R. M. Parahyba 28 de fevereiro de 1924. Costa & Irmão. Reconheço a firma supra de Costa & Irmão, dou fé. Parahyba 28 de fevereiro de 1924. Em testemunho (signal) da verdade o tabellião publico interino Febronio Archimedes de Oliveira. Estavam colladas duas estampilhas estaduaes no valor total de quatrocentos réis, devidamente inutilisadas. Em virtude do que, tendo sido ouvido o dr. curador das massas fallidas que nada oppoz ao requerido, nomeei commissarios na forma da lei aos credores Orestes de Britto, Ferreira Amorim & Cia. e Nicolau Costa, desta praça, e designei o dia 31 do corrente ás 13 horas na sala das audiencias deste juizo a fim de ter logar a assembléa de credores, a leitura da proposta e do relatorio dos commissarios, tudo nos termos da sentença do teor seguinte: Vistos estes autos de concordata preventiva, em que é requerente a firma Costa & Irmãos, desta praça, estabelecidos á rua Desembargador Trindade n. 6 e, attendendo que os supplicantes instruiram o seu requerimento de folhas 2 com os documentos mencionados no art. 149 e seus paragraphos da lei da fallencia; attendendo que com as certidões de folhas 18 verifica-se que os titulos levados a protestos o fôram a 19 a 20 de fevereiro ultimo, a menos de oito dias, ao transitar o pedido em juizo (lei n. 2 024 de 1908 art. 149 § 2º n. 2); attendendo finalmente o ultimo parecer do dr. curador das massas fallidas, a folhas 20, defiro o pedido e, na fórma da lei, nomeio commissarios os credores Orestes de Britto, Ferreira Amorim & Cª e Nicolau Costa, que serão notificados para prestarem o devido compromisso. Expeçam-se editaes, fazendo-se publico pela imprensa o pedido dos supplicantes e convocados os credores para a assembléa respectiva, terá logar no dia 31 do corrente ás 13 horas na sala das audiencias deste juizo, a fim de assistirem a leitura da proposta e do relatorio dos commissarios e deliberarem a respeito do pedido. Custas ex-causa. Parahyba, 3 de março de 1924. Manuel Ildefonso de Oliveira Azevêdo. Do que de tudo para constar mandei passar o presente edital em duplicata que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, aos quatro dias do mez de março de 1924. Eu, Severino de Carvalho, escrivão o escrevi subscrevo e assigno.

Parahyba, 3 de março de 1924.

O escrivão interino, Severino de Carvalho.

(A) *Manuel Ildefonso de Oliveira Azevêdo.*

EDITAL

De ordem do sr. dr. José Teixeira de Vasconcellos, director geral de hygiene, deste Estado, convido os srs. pharmaceuticos diplomados, que queiram se estabelecer com pharmacia na villa de Piancó, para se apresentarem nesta repartição, dentro do praso de trinta dias, a contar da data deste; caso assim não façam, será concedida licença, que para esse fim requereu, ao pratico pharmaceutico sr. Virgilio Pereira da Silva.

Secretaria da Directoria Geral de Hygiene, 22 de fevereiro de 1924.

Francisco Joaquim Pereira Barrôso, secretario interino.

(3—8).

Edital

Pela Secretaria da Junta Commercial do Estado da Parahyba, se faz publico que, durante o mez de fevereiro proximo findo, foram registrados e archivados os seguintes documentos:

CONTRACTOS:

—De Manuel Ribeiro de Vasconcellos e Zacharias Ribeiro de Vasconcellos, brasileiros, residentes na cidade de Campina Grande, para a exploração do commercio de compra e venda de productos pharmaceuticos, á rua dr. João Leite, da mesma cidade, sob a razão social de Manuel Ribeiro & Filho, com o capital de rs. 15.000:000, (quinze contos de réis), concorrendo o socio Manuel Ribeiro de Vasconcellos com rs. . . . . . 12.000:000 (doze contos de réis) e o socio Zacharias Ribeiro de Vasconcellos com rs. 3.000:000, (três contos de réis)

—De Manuel Rodrigues de Souza Campos, José Agra de Souza Campos e Tertuliano Rodrigues de Souza Campos, brasileiros, residentes em Campina Grande, para o commercio de fazendas a varejo, á rua Epitacio Pessôa, da mesma cidade sobre a razão social de Campos & Irmãos, com o capital de rs 12.000:000 (doze contos de réis), divididos em partes eguaes entre os alludidos socios.

—De Manuel de Souza do O' e Manuel do O' Junior, brasileiros, residentes em Campina Grande, para o commercio de fazendas, miudezas, chapeus e ferragens á praça Epitacio Pessôa, da mesma cidade, sob a razão commercial de Manuel do O' & Filho, com o capital de rs. 10.000:000 (dez contos de réis) concorrendo cada socio com 5.000:000 (cinco contos de réis).

—De Manuel da Cunha e Alipio Cordeiro, brasileiros, residentes nesta capital, para a exploração de fabrica de camas de ferro á rua Augusto dos Anjos s|n, sob a firma social M. Cunha & C.ª, com o capital de rs. . . . . . 30.000:000 (trinta contos de réis) entrando o socio Manuel José da Cunha com o capital por inteiro e o socio Alipio Cordeiro com a sua industria.

ALTERAÇÃO DO CONTRACTO

—De Sá & Companhia, pela retirada do socio Carlos Henriques de Sá e entrada do socio Gazzi Henriques de Sá, com o capital de rs. . . . . . 100.000:000 (cem contos de réis.

FIRMAS INDIVIDUAES

—De Biagio A. Grisi, italiano, residente nesta capital, para a exploração de alfaiataria, á rua Duque de Caxias n. 503, desta cidade, com o capital de rs. 10.000:000 (dez contos de réis).

—Da viúva Adolpho Cavalcanti, residente em Alagôa Grande, para o commercio de fazendas, miudezas, chapéos e calçados, á rua dr. Francisco Montenegro, da mesma cidade, com o capital de rs. . . . . . 4.498:500 (quatro contos, quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos réis).

—De Gerson de Figueirêdo Lima, brasileiro, residente nesta capital, para a exploração do commercio de molhados e padaria a estrada de Cruz de Armas, com o capital de rs. 3.000:000 (três contos de réis).

—De Antonio José Rabello, brasileiro, residente no municipio de Mamanguape, para a exploração de um laboratorio de productos pharmaceuticos, no logar Olho d'Agua do Serrão, do mesmo municipio, com o capital de rs. 50.000:000 (cincoenta contos de réis.

—De João Alves Prazim, brasileiro, residente nesta capital, para a exploração do commercio de padaria e fabrica de doces, á rua Almeida Barrêto n. 1201, desta cidade, com o capital de . . . . rs. 3.000:000 (três contos de réis).

—De João da Costa Pinto, brasileiro, residente na cidade de Campina Grande, para o commercio de material electrico e accessorios para automoveis, á rua Cardoso Vieira n. 35, da mesma cidade, com o capital de rs. 10.000:000 (dez contos de réis).

—De José Antonio de Souza e Silva, brasileiro, residente em Campina Grande, para o commercio de fazendas, miudezas, chapéos etc., ao largo do Rosario n. 13 da mesma cidade, com o capital de rs. 10.000:000 (dez contos de réis).

Secretaria da Junta Commercial do Estado da Parahyba, em 1º de março de 1924.

Theotonio Bernardino Alves,

Official-archivista.

Agrippino T. Castello Branco,

secretario.

Prefeitura da capital

EDITAL N. 2

De ordem do dr. Walfredo Guedes Pereira, prefeito da capital, faço publicar abaixo a collecta das casas commerciaes e industriaes deste municipio, referente ao corrente anno, ficando marcado o praso de 15 dias depois da respectiva publicação, para ser dirigida qualquer reclamação á Prefeitura por quem se julgar prejudicado.

Secretaria da Prefeitura, 5 de março de 1924.

Anisio Borges M. de Mello,

Secretario.

(Continuação)

Rua Desembargador Trindade

N.º	Contribuinte	Imposto
71	Zulima Maria da Conceição, casa de pasto de 3.ª classe	38$500
77	Barbosa & Mulungú, deposito de mercadorias	198$000
81	« « armazem de cereaes	550$000
84	Barbosa & Fernandes, deposito de rêdes	132$300
85	Maria Emilia de Araújo, casa a retalho de 4.ª classe	77$000
88	Paulo Raymundo Nonato, officina de barbeiro de 3.ª classe	11$000
89	João Soares de Araújo, torrefação de café á mão e quitanda	82$500
97	Costa & Irmãos, deposito de mercadorias	198$000
100	Marcolino de Freitas, deposito de mercadorias	198$000
122	Joaquim Nunes Vieira, casa de rancho	27$500
	« « cacimba com banheiro	27$500
153	Manuel Soares de Pinho, officina de carpinteiro de 2.ª classe	16$500
199	Julio Correia de Azevêdo, quitanda de 2.ª classe	13$200
262	José Holmes, planta de capim	184$800
s|n	Selestiano da Silva, officina de carpinteiro de 2.ª classe	16$500
292	José de Vasconcellos, depositos de cereaes	198$000
298	« « planta de capim	184$800
310	Anisio Mathias de Oliveira, marcenaria a vapor de 2.ª classe	198$000
352	Joaquim Pereira, casa de pasto de 3.ª classe e quitanda	57$750
368	Josepha Rodrigues da Paixão, quitanda de 2.ª classe	13$200
396	Dr. José de Souza Maciel, planta de capim	184$800

Rua Barão da Passagem

N.º	Contribuinte	Imposto
3	José Sebastião de Lima, officina de marcineiro de 3.ª classe	11$000
3	1.º andar—J. Limeira, casa exportadora de 2.ª classe	1:430$000
9	Frederico Lima & C.ª, escriptorio de conta propria	440$000
13	J. Clemente Levy, casa exportadora de 2.ª classe	1:298$000
17	Benjamin Fernandes & C.ª, deposito de mercadorias	198$000
24	« « « deposito de mercadorias	198$000
24	1.º andar—J. Barrêto & C.ª, escriptorio de commissão	385$000
39	J. Honorato & C.ª, deposito de mercadorias	198$000
39	1.º andar—Rosa de Luna Britto, casa de pasto de 2.ª classe	55$000
42	Braulio Gonçalves, casa exportadora de 1.ª classe	374$000
45	A. Bastos & C.ª, deposito de mercadorias	198$000
48	Nicolau da Costa, casa exportadora de 2.ª classe e refinação de assucar	396$000
51	1.º andar—Thereza Lima de Salles, hotel de 3.ª classe	165$000
56	F. Ramalho Sobrinho, escriptorio de commissão	385$000
60	The Texas Company, escriptorio com deposito	3:960$000
60	1.º andar—Velloso & C.ª, casa exportadora de 2.ª classe	1:650$000
63	Maia & C.ª, deposito de cerveja	198$000
63	1.º andar—Adriano de Barros, hotel de 3.ª classe	165$000
78	Jayme Seixas & C.ª, litographia a vapor	220$000
78	« « « typographia a vapor	55$000
78	« « « encadernação	38$500
83	Odilon Santiago, officina de barbeiro de 2.ª classe	16$500
91	Lila de Andrade, atelier 2.ª classe	79$200
97	Oreste Britto, casa de moveis usados	110$000
109	Borromeu & C.ª, botequim de 1.ª classe	143$000
123	Tertulino C. da Matta, pharmacia de 3.ª classe	220$000
129	Tito Silva & C.ª, escriptorio de industria de outro municipio	440$000
128	Eduardo Cunha, escriptorio de commissão	385$000
139	Antonio José Rabello, escriptorio de industria de outro municipio	440$000
145	Horacio & C.ª, deposito de madeira	198$000
225	Ferreira da Silva & C.ª, casa a retalho de 4.ª classe	77$000
237	Pedro Dias de Araújo, casa a retalho de 4.ª classe	77$000
s|n	Herdeiros de Manuel Henriques de Sá, fiouteira	46$200
297	Maria Guimarães, casa de pasto de 2.ª classe	55$000
361	Pedro Alverga, padaria a mão de 2.ª classe	220$000
449	Venancio José Alves, mercearia de 4.ª classe	132$000
654	Fernandes & Moraes, padaria de 3.ª classe	110$000
700	Madame Vicentina, hotel de 3.ª classe	165$000

Praça Arruda Camara

N.º	Contribuinte	Imposto
4	Alberto Monteiro de Paiva, mercearia de 3.ª classe	264$000
9	Severino Antonio do Nascimento, açougue	73$700
24	Dr. Carlos Dias Fernandes, agente de loteria	660$000
27	Joaquim Martins, officina de barbeiro de 3.ª classe	11$000
27	Edmundo Justa deposito de rêdes e casa a retalho de 4.ª classe	198$000
41	Francisco Joaquim de Vasconcellos Paiva, açougue	73$700
45	João Guimarães, officina de malas de 2.ª classe	16$500
53	Francisco Joaquim de Vasconcellos Paiva, açougue	73$700

Rua Dr. Cardoso Vieira

N.º	Contribuinte	Imposto
7	Manuel Ribeiro de Mello, quitanda de 1.ª classe	19$800
10	José Nestor, casa a retalho de 4.ª classe	77$000
s|n	João Martins de Andrade, officina de barbeiro de 3.ª classe	11$000
25	Manuel do Monte e Silva, officina de funileiro de 3.ª classe	11$000
67	Carlos Simeão dos Santos, officina de sapateiro de 3.ª classe	11$000
s|n	Lindolpho de Oliveira, garage de automoveis de aluguel	165$000
199	Lindolpho Carneiro de Mesquita, mercearia de 4.ª classe	132$000
252	Antonia Xavier da Silva, casa de pasto de 3.ª classe	38$500

Rua Gama e Mello

N.º	Contribuinte	Imposto
s|n	Sebastião Ignacio Pereira, officina de concertos de 3.ª classe	11$000
52	Moysés Derman, casa de moveis de 1.ª classe	660$000
110	João Thomé de Araújo, officina de marcineiro de 2.ª classe	16$500
119	J. Barros & Serrano, officina de caixão funebre de 1.ª classe	462$000
119	Luiz Lucas de Mello, deposito de cereaes	198$000
131	Manuel Ribeiro de Meirelles, officina de marcineiro de 1.ª classe	33$000

(Continúa)

EDITAL

Instrucção Publica Primaria

De ordem do revmo. sr. director geral da Instrucção Publica, faço sciente á professora da cadeira nocturna do sexo femenino denominada «Sargento Mór Mello Muniz», d. Ellen Barbosa de Medeiros que se acha fóra do exercicio de seu cargo por mais de 30 dias, sem motivos justificados, que nos termos da letra C do art. 157 combinado com o art. 159 do actual regulamento da instrucção primaria se vae proceder a processo disciplinar para applicação á mencionada professora da pena de perda de cadeira de que tratam os alludidos dispositivos regulamentares.

Fica marcado á referida preceptora o prazo de 30 dias, a contar desta data para se justificar perante a mesma directoria pelo seu não comparecimento á citada escola.

Secretaria Geral da Instrucção Publica da Parahyba, em 29 de fevereiro de 1924.

O secretario.

José Eugenio Lins de Albuquerque

Edital n. 3

Lyceu Parahybano

De ordem do sr. dr. director do Lyceu Parahybano, faço publico a quem interessar possa que de 5 a 20 de março vindouro, estará aberta nesta secretaria a renovação de matriculas do curso gymnasial e dos de agrimensura e commercio; e de 22 inclusive a 31 do mesmo mês a matricula para os candidatos ao primeiro anno de ditos cursos.

Secretaria do Lyceu Parahybano, 23 de fevereiro de 1924.

O secretario,

João Braulio de A. Espinola.

(7—20)

Recebedoria de Rendas

EDITAL N. 2

De ordem do cidadão administrador desta repartição, torno publico, para conhecimento dos contribuintes, o arrolamento do imposto de industria e profissão do corrente exercicio, procedido nesta capital e Cabedello, ficando-lhes reservado o prazo de quinze (15) dias, contados da publicação de suas collectas, para apresentarem reclamações em petições dirigidas á administração de conformidade com o regulamento em vigor.

Recebedoria de Rendas da Parahyba, 1º de março de 1924.

Pelo 1.º escripturario

Joaquim Maranhão.

(Continuação)

RUA DESEMBARGADOR TRINDADE

O mesmo, estivas a retalho de 4ª classe	18$000
100 Marcolino de Freitas, cereaes a retalho de 2ª classe	36$000
71 Zulmira M. da Conceição, casa de pasto	24$000
122 Joaquim Nunes Vieira, casa de pasto	24$000
133 Manuel Pinho, officina de carpinteiro	24$000
199 Julio C. de Azevedo, cereaes a retalho de 2ª classe	36$000
262 José Holmes, cocheira	24$000
293 Euzebio Honorato, casa de pasto	24$000
292 José Vasconcellos, cereaes em grosso de 1ª classe	240$000
s|n Salustiano G. da Silva, officina de carpinteiro	24$000
310 Anizio M. de Oliveira, serraria e carpintaria	480$000
352 Joaquim Pereira, casa de pasto	7$999
O mesmo, cereaes a retalho de 2ª classe	36$000

AVENIDA 5 DE AGOSTO

50 Kroncke & Cª, compradores de algodão de 1ª classe	6:000$000
Os mesmos, fabrica de oleo	480$000
Os mesmos, prensa hydraulica de 1ª classe	3:600$000
Os mesmos, agencia de vapores	480$000
Os mesmos, agencia da companhia de seguros	360$000
153 José Leite, barbearia de 3ª classe	24$000

SITIO DO TANQUE

s|n Borromeu & Cª, fabrica de bebidas de 1ª classe	600$000
Os mesmos, fabrica de mosaicos	89$999

LADEIRA DE S. FRANCISCO

s|n M. C. Gusmão, fabrica de beneficiar couros	1:200$000

RUA BARÃO DA PASSAGEM

3 J. Limeira, exportador de algodão de 3ª classe	2:400$000
13 J. Clemente Levy, exportador de couros	1:800$000
24 J. Barreto & Cª, escriptorio de commissões sem deposito	600$000
39 D. Rosa de Brito, casa de pasto	24$000
42 Braulio Gonçalves & Cª, compradores de assucar de 3ª classe	360$000
48 Nicolau da Costa, compradores de assucar de 1ª classe	600$000
O mesmo, trituração e refinação de assucar de 2ª classe	159$999
O mesmos, estivas em grosso de 3ª classe	1:680$000
51 D. Thereza Salles, casa de pasto	24$000
63 Adriano de Barros, pensão de 2ª classe	240$000
60 The Texas Company, importadores de kerozene e gazolina	3:600$000
s|n Velloso & Cª, exportadores de algodão de 1ª classe	6:000$000
78 e 70 Jayme Seixas & Cª, officina de lytographia	240$000
Os mesmos, miudezas a retalho de 4ª classe	39$999
Os mesmos, officina de typographia	19$999
83 D. Maria S. de Brito Santiago, barbearia de 3ª classe	24$000
91 D. Lila Andrade, atelier de roupas feitas	144$000
97 Orestes Britto, casade moveis usados	86$400
109 Borromeu & Cª, café de 1ª classe	90$000
123 Tertulino C. da Matta, pharmacia de 2ª classe	480$000
128 Eduardo Cunha, escriptorio de commissões sem deposito	600$000
225 Ferreira da Silva & Cª, estivas a retalho de 4ª classe	54$000
O mesmo, cereaes a retalho de 1ª classe	15$999
237 Pedro Dias de Araujo, estivas a retalho de 4ª classe	54$000
310 Luiz Alves, pensão de 3ª classe	120$000
297 D. Maria Guimarães, pensão de 3ª classe	120$000
361 Pedro C. de Alverga, padaria de 3ª classe	120$000
449 Venancio J. Alvez, estiva a retalho de 4ª classe	54$000
654 Fernandes & Moraes, padaria de 3ª classe	120$000
700 Vicentina Uchôa, pensão de 3ª classe	120$000

PRAÇA PEDRO AMERICO

53 M. Lopes & Cª, pharmacia de 3ª classe	180$000
61 Luiz P. de Luna, café de 2ª classe	48$000
71 Epaminondas M. de Menezes, casa de moveis usados	86$400

RUA CARDOSO VIEIRA

199 Lindolpho C. de Mesquita, estivas a retalho de 4ª classe	54$000
109-a Lindolpho A. de Oliveira, garage de autos	240$000
25 Manuel do Monte, officina de funileiro	12$000
10 José Nestor, estivas a retalho de 4ª classe	54$000
11 João M. de Andrade, barbearia de 3ª classe	24$000
7 Manuel R. de Mello, estivas a retalho de 4ª classe	54$000

(Continúa)

ANNUNCIOS

CINEMAS

HOJE! — Sabbado, 8 de Março de 1923 — HOJE!

Rio Branco: O espirito das florestas

Producção da Universal, em 7 partes, interpretada por Nell Chyman.

Morse: Os mysterios do diamante azul

8 séries — 15 episodios — 30 partes

5.ª série — 9.º episodio: *A joia de Sita* / 10.º episodio: *A virgem do amor* — 4 partes

Para começar a sessão: — O ROMEU DE HICKVILLE — Comedia em 2 partes, da Century.

São João: A' PROVA DE FOGO

7 magnificos actos da Fox-Film, por Tom Mix, o cow boy mais intrepido da arte do silencio.

Edison: OS TREZ MOSQUETEIROS

Em 12 capitulos e 48 partes—1.º capitulo: **A estalagem de Meung**—em 1 prologo e 3 partes.

Extra no fim da 1.ª sessão:—QUE NUMERO!... FAZ FAVOR?—Comedia em 2 partes, por Harold Lloyd.

2.ª sessão: — — 2.º capitulo: **Os mosqueteiros de El-Rei** — — em 4 partes.

Ingresso — $800

Popular: OS TREZ MOSQUETEIROS

Em 12 capitulos e 48 partes—1.º capitulo: **A estalagem de Meung**—em 1 prologo e 3 partes.

Extra no fim da 1.ª sessão:—QUE NUMERO!... FAZ FAVOR?—Comedia em 2 partes, por Harold Lloyd.

2.ª sessão — — 2.º capitulo: **Os mosqueteiros de El-Rei** — — em 4 partes

Ingresso: 1.ª classe $800 — creanças $600

ESPECIALIDADE EM

ARTIGOS SANITARIOS

NOVO DEPOSITO NO

305, Rua Maciel Pinheiro, 305

como sejam: lavatorios, bidets, mictorios, latrinas, pias de cosinha, banheiras, chuveiros, porta copos e toalhas, bacias, espelhos, aquecedores, capachos, desinfectantes, papel hygienico e respectivas caixas automaticas, manilhas, filtros, mictorios publicos, apanha moscas, apanha migalhas, etc., etc.

MOVEIS MODERNOS

Fornecem-se plantas e orçamentos gratis — Marmores para moveis e construcções, monumentos funebres e altares — Ladrilhos de todos os preços, mosaicos e azulejos, artigos nacionaes de ceramica — Relogios Omega — Porcelana japoneza "NORITAKE"

F. Navarro e Filho (Vendedores de Amaraes Pimentel & Cia. do Rio de Janeiro)

JULIUS VON SHOSTEN

Parahyba, Pernambuco, Alagoas e Natal

Caixa do Correio N. 36—Endereço Telegraphico SHOSTEN

Agentes das seguintes Companhias de Navegação

Thos & Jas Harrison — The Booth Steamship Co., Ltd. — Lloyd Royal Hollandais

Sub-agentes da MUNSON S. S. LINES

Exportadores de algodão, assucar, caroço de algodão, couros, etc.

Sobre qualquer assumpto que diga respeito ás alludidas Companhias de Navegação, prestarão informações

Os agentes — Julius Von Schstên

74, Rua Maciel Pinheiro, 74 — Parahyba do Norte

CASA MYRIAM

REFEIÇÕES CAPRICHADAS

Pensão e commodos para cavalheiros

ASSEIO — PERFEIÇAO — ORDEM

R. Barão da Passagem (Antiga da Areia) **- 700**

F. H. VERGARA & C.

Filiaes em Campina Grande e Guarabira

IMPORTAM DIRECTAMENTE:

Kerosene, farinha de trigo e generos de estiva

Refinação de assucar, Fabrica de Cigarros Descascamento de Arroz, Torrefação de Café, e Serraria a Vapor

COMPRAM: Algodão, Assucar, Semente de mamona e outros quaesquer generos do Paiz.

VENDEM: Arame farpado e para enfardar algodão, Machinas «AGUIA» para descaroçar algodão

DEPOSITO PERMANENTE de Pregos, Breu, Oleo de linhaça, Lixa, Folhas de Flandres Colla, Salitre, Enxofre, Cimento, e linhas Corrente e Alexandre em carriteis e novellos

GRANDE SORTIMENTO DE VINHOS GENUINOS:

Porto, Collares, Clarel, Figueira e Bordeau

Unicos importadores do popular **VINHO IDEAL**

Sortimento completo de louça pó de pedra, Copos de vidro, Chaminés, Carbureto de calcio e Velas de céra

Agentes do Banco do Brasil e Standard Oil C°. Of Brazil em Campina Grande e Guarabira

Endereço Telegraphico **VERGARA**

32 — PRAÇA ALVARO MACHADO — 32

PARAHYBA DO NORTE

SOCIEDADE ANONYMA

WHARTON PEDROZA

SEDE: — NATAL — Caixa Postal n. 44

FILIAES: — Parahyba, Campina Grande e Alagôa Grande

COMPRADORA E EXPORTADORA DE:

Algodão, Caroço e demais Generos do Paiz.

FILIAL de PARAHYBA

CAIXA POSTAL, 49. — End. Telegraphico "WHARTON"

Palacete da Associação Commercial

MACHINAS

"AUDIFFREN"

Para fabricação de GELO ultra resistente, christalino e de custo pequenissimo.

PROSPECTOS E ORÇAMENTOS

FORNECE, GRATUITAMENTE, A

GENERAL ELECTRIC S. A.

AVENIDA RIO BRANCO, 144 (2.° andar)—RECIFE

CAIXA POSTAL N.° 344

Dr. L. DE GOUVEIA MOURA

CLINICA MEDICO-CIRURGICA

ESPECIALIDADE — Molestias do apparelho digestivo, pulmões, coração e vasos.

TELEPHONE, 196. — RESIDENCIA:

Rua Monsenhor Walfredo, 265. — Parahyba

JARDIM DE INFANCIA

DO

INSTITUTO SPENCER

UNICO NO ESTADO

Estão reabertas as aulas do Jardim de Infancia acceitando-se crianças de ambos os sexos de 3 a 7 annos.

A professora — Elsa Schwab

O director — J. O. de Barros

Rua Visconde de Pelotas n. 9 — Telephone n. 13

PARAHYBA

(1—5)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

SERVIÇO SEMANAL DE PASSAGEIROS E CARGAS

Sahidas de Parahyba para o norte todos os domingos e para o sul todas as sextas feiras

TODOS OS VAPORES SÃO PROVIDOS DE TELEGRAPHIA SEM FIO

Séde: Rio de Janeiro

LINHA DE PORTO ALEGRE—PARÁ

PARA O NORTE

O PAQUETE

Itapema

Esperado de Porto Alegre, e escalas, domingo, 9 de março, sahirá no mesmo dia para:

CHEGADA NOS PORTOS

Natal— - 2.ª feira.
Fortaleza—4.ª feira.
Maranhão—6.ª feira.
Belém—sabbado.

PARA O SUL

O PAQUETE

Itatinga

Esperado de Belém e escalas, sexta feira, 7 de março, sahirá o mesmo dia para:

CHEGADA NOS PORTOS

Recife—6.ª feira ou sabbado.
Bahia—3.ª feira.
Rio de Janeiro—5.ª feira.
Santos—3.ª feira.
Rio Grande—5.ª feira.
Pelotas—sabbado.
Porto Alegre—domingo.

O PAQUETE

Itagiba

Esperado de Porto Alegre e escalas, domingo, 16 de março, sahirá no mesmo dia para:

CHEGADA NOS PORTOS

Areia Branca—2.ª feira.
Fortaleza—3.ª feira.
Maranhão—5.ª feira
Belém—6.ª feira ou sabbado.

O PAQUETE

Itaberá

Esperado de Belém e escalas sexta-feira, 14 de março, sahirá no mesmo dia para:

CHEGADA NOS PORTOS

Recife—6.ª feira ou sabbado.
Bahia—3.ª feira.
Rio de Janeiro—6.ª feira
Santos—3.ª feira
Rio Grande 5.ª feira
Pelotas—sabbado.
Porto Alegre—domingo.

—AVISO—

A fim de evitar extravios de embarque pelos quaes a Companhia não se responsabiliza, seja qual fôr a sua causa, pede-se aos carregadores que providenciem para que suas cargas estejam no costado do vapor no dia da chegada.

Passagens, encommendas e valores, pelo escriptorio, até 13 horas da vespera da sahida.

Os srs. consignatarios devem retirar as suas mercadorias dos Armazens da Companhia dentro do prazo de 3 dias após a descarga, findo o qual incidirão as mesmas em armazenagem.

As reclamações por avaria, extravio ou falta devem ser apresentadas por escripto no escriptorio da Agencia dentro de 3 dias depois de terminada a descarga. Esta disposição não sendo respeitada, fica a Companhia isenta de qualquer responsabilidade.

A Companhia possue armazens geraes no Rio de Janeiro, á disposição dos srs. embarcadores para effeitos de warrants.

Para mais informações com, o AGENTE

Jm. CARDOSO

Rua Maciel Pinheiro n.° 215

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

(SOCIEDADE ANONYMA)

Praça Servulo Dourado

SAHIDAS DO RIO, A's SEXTAS-FEIRAS

Vapores esperados

Todos com radio-telegraphia

LINHA RIO—MANA'OS

DO SUL

O paquete—**SANTOS**—Esperado do Rio de Janeiro e escalas 10 do corrente, sahindo no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Pará, Santarém, Obidos, Itacoatiára e Manáos.

DO NORTE

O paquete—**MARANGUAPE**—Esperado de Manáos e escalas nesses dias sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Victoria e Rio de Janeiro.

LINHA DE CARGUEIROS

DO SUL

O cargueiro—**PYRINEUS**—Esperado do Rio de Janeiro e escalas no dia 8 do corrente, sahindo no mesmo dia para Natal, Macau, Mossoró, Aracaty, Ceará, Camocim, Amarração, Tutoya e Maranhão.

O cargueiro—**JABOATÃO**—Esperado do Rio de Janeiro e escalas nesses dias sahindo no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Pará, Porto Praia, S. Vicente, Lisbôa, Leixões, Havre, Antuerpia e Hamburgo.

AVISO

As passagens só serão extrahidas mediante apresentação de attestados de vaccina.

As passagens de ida e volta têm o abatimento de 10 %.

As reclamações por avaria, extravio ou faltas, devem ser apresentadas por escripto, ao escriptorio desta Agencia dentro de 3 dias depois de terminada a descarga. Esta disposição não sendo respeitada fica a Companhia isenta de qualquer responsabilidade.

Para mais informações com o agente.

RENATO CHAVES

RUA MACIEL PINHEIRO N. 177

Soffria ha 18 mezes

Sobrado, 15 de março de 1883.

Illmo. sr. pharmaceutico major José Francisco de Moura—Parahyba.

Tendo em dezembro do anno passado, comprado a v. s. 2 vidros do preparado denominado ELIXIR DE CARNAUBA E SUCUPIRA COMPOSTO, para applicar a um meu compadre que soffria dartos ulcerosos, já a 18 mezes, sem que tivesse obtido melhora com o uso da Salsa Caroba e de outros remedios, de que usava para este mal, venho scientificar a v. s. que o meu compadre acha-se perfeitamente bom da dita molestia e por elle venho agradecer a v. s. a lembrança de me applicar tão efficaz remedio.

Podendo fazer desta carta o uso que quizer.

Convem notar que durante o tratamento não interrompeu elle o uso daquelle remedio senão para tomar os laxantes que me aconselhou, era de vantagem elle usar.

Sou de v. s. amg.° crd.° obr.°

José Braz Pereira.

Laboratorio Rabello

Rua Barã da Passagem n.° 128.

Pereira Carneiro & Cia. Limitada

(Companhia Commercio e Navegação)

Possuem grandes armazens na Avenida Rodrigues Alves, Rio de Janeiro, destinados á guardar mercadorias com ou sem warrantes.

VAPORES ESPERADOS

Viagem regular

PIAUHY

A' sahir do Rio de Janeiro a 5 de março p. devendo chegar em Cabedello á 13 do mesmo mez, zarpando no mesmo dia, para Natal, Macau, Mossoró, Aracaty, Ceará, Camocim e Tutoya, para onde recebe cargas.

NOTA—Por contracto com a «The Amazon River Steam Navigation Company» esta companhia recebe carga para os portos de Santarém, Obidos, Parintins, Itacoatiára e Manáos com transbordo no Pará, tomando por base as quatro sahidas mensaes dos vapores daquella Empreza, as quaes tem logar ás 9 horas da manhã dos dias 7, 14, 21 e 28 de, cada mez.

Aviso

Previne-se aos srs. carregadores que as ordens de embarque só serão fornecidas até a vespera da sahida dos vapores, pelo que os conhecimentos e despachos devem ser entregues á agencia a tempo.

EXPORTAÇÃO—As ordens de embarques serão entregues mediante apresentação dos conhecimentos e despachos federaes e estaduaes.

IMPORTAÇÃO—Decorridos três dias do termino da descarga do vapor, a agencia não tomará conhecimento de reclamações.

Para carga e encommendas, fretes valores, á tratar com os agentes

Avisamos aos srs. recebedores de cargas pelos vapores desta sociedade, que á começar do proximo mez (Março), as mercadorias destinadas á esta praça, serão entregues aos donos ou consignatarios, isentas de quaesquer despesas, na occasião da descarga no caes da Alfandega.

Krôncke & Comp.

CALDAS DE GUSMAO & C.

EXPORTADORES DE

ALGODAO e outros GENEROS do Paiz

PRENSA HYDRAULICA para enfardar algodão

Telegramma: CALDAS — Caixa Postal, 21.

Codigos: —RIBEIRO, A B C (5.ª edição) e BORGES.

PARAHYBA DO NORTE